

**AVEIRO**

Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA DE 04-05-2023

Aos quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal de Aveiro, na Biblioteca da Escola da Póvoa do Paço, sob a direção do Sr. Presidente Eng.º José Agostinho Ribau Esteves e com a presença dos Srs. Vereadores Dr. Rogério Paulo dos Santos Carlos, Eng.ª Ana Cláudia Pinto Oliveira, Dr. João Filipe Andrade Machado, Dr. Luís Miguel Capão Filipe, Dr.ª Teresa de Jesus Lourenço Dias Grancho, Doutor Fernando Manuel Martins Nogueira e Dr. Rui Jorge Soares Carneiro.

Secretariou a reunião a Chefe da Divisão de Atendimento Público e Apoio aos Eleitos Locais, Dr.ª Maria João Fernandes Morêto.

Pelas 15:40h, o Sr. Presidente declarou aberta a reunião.

FALTAS

Foi deliberado, por unanimidade, justificar a falta da Senhora Vereadora Eng.ª Rosa Venâncio.

APROVAÇÃO DAS ATAS

Foi deliberado, por unanimidade, aprovar a ata n.º 9, não tendo participado na votação da ata, as Senhoras Vereadoras Eng.ª Ana Cláudia Oliveira e a Eng.ª Rosa Venâncio, por não terem estado presentes na reunião, nos termos do previsto no n.º 3, do artigo 34.º do Código do Procedimento Administrativo.

SALDO DE GERÊNCIA

A Câmara tomou conhecimento do mapa de Demonstração do Desempenho Orçamental relativo ao dia 3 de maio de 2023, o qual acusa os seguintes movimentos:

RECEBIMENTOS		PAGAMENTOS	
Saldo da Gerência Anterior	40.098.224,03	Total da Despesa Efetiva	23.121.999,95
Operações Orçamentais	37.426.028,22	Despesa Corrente	14.704.560,26
Operações Tesouraria	2.672.195,81	Despesa Capital	8.417.439,69
		Outras despesas de Capital	0,00
Total da Receita Efetiva	22.727.981,51	Total de Despesa Não Efetiva	164.485,25
Receita Corrente	19.373.997,19		
Receita Capital	3.318.121,99	Operações de Tesouraria	119.089,08
Reposições não abatidas aos pagamentos	35.862,33		
Total da Receita Não Efetiva	0,00	Saldo para a Gerência Seguinte	39.902.855,05
		Operações Orçamentais	36.867.524,53
Operações de Tesouraria	482.223,79	Operações Tesouraria	3.035.330,52
Total...	23.210.205,30	Total...	23.405.574,28



PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente iniciou a sua intervenção realçando a circunstância especial daquela Reunião de Câmara estar a decorrer num espaço diferente da sua localização habitual nos Paços do Concelho, tendo sido selecionado, para o efeito, as novas instalações da Escola Básica da Póvoa do Paço, em Cacia, por forma a dar-se continuidade à estratégia de descentralização e aproximação das reuniões do executivo municipal da população residente em povoações consideradas como mais periféricas do município. De seguida, saudou a presença, na plateia, do Sr. Professor Dr. João Teles, subdiretor do Agrupamento de Escolas Rio Novo do Príncipe, entidade do sistema educativo responsável pela administração e gestão da nova Escola da Póvoa do Paço, construída pela Câmara Municipal, de forma a proporcionar à população que serve todas as condições de conforto, segurança e qualidade, pelo que disse ser com grande satisfação que a Reunião de Câmara se realizava nessas instalações, assinalando-se, também, por via desse ato formal, o início das Comemorações do Feriado Municipal, que decorrerão de 4 a 14 de maio, em diversos espaços do Município, destacando, neste âmbito, algumas das atividades que integravam o vasto programa das comemorações do feriado municipal, designadamente a visita aberta à população da obra de requalificação do Rossio, no dia 6 de maio, sábado, no período das 10h30 às 13h30, sendo esta uma oportunidade ímpar para os Aveirenses ficarem a conhecer melhor o projeto e o ponto de ordem das obras em curso; a inauguração da Exposição “I Love Aveiro”, no dia 11 de maio, quinta-feira, pelas 18h30, no Museu de Aveiro / Santa Joana, sendo também, por essa ocasião, apresentado o pré-programa de Aveiro, Capital Portuguesa da Cultura 2024; a Sessão Solene Comemorativa do Feriado Municipal e a Procissão em honra de Santa Joana Princesa, no dia 12 de maio, sexta-feira; o evento Open City / Avenida Aberta, cuja 2.^a edição terá o seu epicentro de espetáculos e eventos culturais na nova e requalificada Avenida Dr. Lourenço Peixinho, no dia 13 de maio, das 10h00 às 23h00, sendo que a cerimónia inaugural desta empreitada de requalificação urbana decorrerá no espaço da nova “Avenida-Praça”, junto ao Monumento ao Soldado Desconhecido, pelas 16h00, deixando, por fim, o convite à população para virem celebrar esta grande festa do Município, sendo que o programa completo das comemorações do Feriado Municipal poderá ser consultado, digitalmente, no sítio eletrónico do Município de Aveiro. Para finalizar, informou, ainda, que, no âmbito do lançamento da 3.^a edição do Orçamento Participativo com Ação Direta – OPAD 2023, se realizará a última sessão pública de esclarecimento aos cidadãos, no dia 5 de maio, sexta-feira, pelas 21h00, no Edifício Fernando Távora – “Atlas Aveiro”, dando-se, posteriormente, início à segunda ronda de sessões públicas, que também terão lugar nas dez freguesias do município, no decorrer do mês de maio, podendo a calendarização das reuniões ser consultada no sítio eletrónico e/ou redes sociais do Município.

De seguida, deu a palavra aos Senhores Vereadores para apresentarem as suas intervenções, mas, uma vez que nenhum manifestou a pretensão de intervir, prosseguiu para o período da ordem do dia.

PERÍODO DA ORDEM DO DIA

O Sr. **Presidente** deu início à discussão dos assuntos constantes da Ordem do Dia.

CÂMARA MUNICIPAL

Presente a informação intitulada «“REVISÃO DO PLANO DE PORMENOR DO CENTRO” - Publicação no Diário da República e Memorando Técnico», subscrita pelo Sr. Presidente, a 29 de abril de 2023, e considerando que a Revisão do Plano de Pormenor do Centro, aprovada pela Câmara Municipal de Aveiro a 16 de março de 2023, e pela Assembleia Municipal a 23 de março de 2023, foi publicada em Diário da República a 21 de abril de 2023, tendo entrado em vigor no dia seguinte à sua publicação, dia 22 de abril de 2023, e face a importância deste documento, sendo relevante dar-se nota pública deste facto, foi dado conhecimento ao Executivo do Memorando técnico, anexo à informação, relativo às questões e dúvidas suscitadas pelos órgãos municipais nas respetivas reuniões de apreciação da proposta de Revisão do Plano de Pormenor do Centro, realizadas nas datas acima referidas, realçando-se, por fim, a mais-valia muito relevante da nova versão do Plano de Pormenor do Centro em relação à anterior, em benefício do desenvolvimento urbano da zona da Cidade em causa.

Os Senhores Vereadores eleitos pelo Partido Socialista apresentaram a seguinte declaração de voto:

“- Consideramos que no documento técnico, agora apresentado, não houve uma verdadeira vontade de esclarecer os aveirenses sobre o que mudou com a revisão do plano, caso contrário, deveria ter sido apresentada uma ficha de dados estatísticos, facilmente comparável com a anterior. Ao invés, deparamo-nos novamente com explicações pouco rigorosas, hipotéticas e (objetivamente) distorcidas.

- Reforçamos a afirmação de que o plano incide sobre uma área de intervenção global e é sobre essa área global que os aveirenses querem saber o que diminui e o que aumentou (n.º de pisos acima do solo; n.º de fogos; n.º de estacionamento públicos e privados, obrigatórios e facultativos, área bruta de construção por tipo de uso, áreas referidas como “a legalizar”, etc.).

- Estamos em total desacordo com a ideia veiculada neste documento de que os indicadores urbanísticos são menos relevantes à escala de um plano de pormenor (PP) do que à escala do PDM. Para o efeito esperado de um PP, esses indicadores são essenciais porque permitem uma ponderação (até mais direta) entre benefícios urbanísticos, de particulares, e custos e benefícios urbanos coletivos.

- O PS repudia a forma como a discussão deste documento, que pretendeu esclarecer dúvidas antes levantadas, foi considerada despicienda pela maioria em exercício, por se tratar de um documento essencialmente técnico e porque o plano já está publicado e em vigor, esvaziando o debate.

- Os Vereadores do PS, reiteram a sua posição de que não foi possível obter clareza sobre diversos indicadores urbanísticos que o PP do Centro, agora aprovado, apresenta, e manifestam o seu desacordo com alguns dos pressupostos em que assentou a sua prossecução. Designadamente:

- Não ficou clarificado o aumento de área de construção total proposto: comparando estritamente a área de construção para fins de habitação na versão atual do PP e a anterior, há, pelo menos, 25000 m² de construção a mais.*


- Os pisos técnicos, referidos como “a legalizar” por efeito da revisão deste PP, não foram contabilizados na área total de construção.*

• Há um efetivo aumento da densidade habitacional 12 fogos/ha, de 98 para 110, como referido no documento, que é ocultado: i) na cêrcea média final, recorrendo ao artifício de usar o limite permissível, no Regulamento, de 4 pisos em cave, generalizando-o para todas as novas construções (em contradição com a própria Planta de Zonamento, na qual nenhum lote tem mais de 2 pisos, em cave, previstos); ii) no cálculo da área efetivamente a construir, contabilizando nesta 12.500 m² dos pisos técnicos, que são designados de “potencial construtivo”, o que equivale a admitir uma capacidade construtiva que legalmente não existia e é também a admissão da ultrapassagem do regulamento do PP que estava em vigor. Não foi possível apurar que pisos técnicos existem e estão a ser legalizados e que área de construção a mais está agora a ser efetivamente permitida nos pisos a mais propostos na nova versão do plano e os que já estavam nessas condições na versão anterior.

• Quanto ao estacionamento, há uma perda de estacionamento formal (de 285 lugares) e muitos mais em parcelas informalmente ocupadas para esse fim (Pelo menos 800). O plano remete a possibilidade da sua substituição futura para a iniciativa dos privados, do que discordamos. A política de estacionamento e de mobilidade não deve depender, quase em exclusivo da boa vontade dos investidores, como proposto, e o Executivo manifesta reduzida preocupação com esta, não obstante estarmos numa zona de elevada procura de serviços e de atração urbana, quanto mais não seja porque tem um centro de congressos.”.

CÂMARA MUNICIPAL

O Sr. Presidente apresentou ao Executivo, ao abrigo do estipulado no Regulamento das Distinções Honoríficas, Chave de Honra e Toponímia da Câmara Municipal de Aveiro, a proposta de atribuição da Distinção Honorífica Medalha de Mérito do Município de Aveiro / Grau Prata ao Instituto de Telecomunicações, considerando que: o Instituto de Telecomunicações (IT) é uma entidade que tem como missão a investigação e desenvolvimento na área de Tecnologias de Informação e Comunicação e Eletrónica (TICE); o seu desenvolvimento em Aveiro, enquadrado no Campus da Universidade, teve início em 1993, contando, assim, com 30 anos de atividade nesta Cidade; o Instituto de Telecomunicações é uma entidade privada de interesse público, sem fins lucrativos, parceira de nove instituições, com pesquisa e desenvolvimento na área das Telecomunicações, estando ativamente envolvido em pesquisa fundamental e aplicada, tanto ao nível nacional quanto internacional; o IT, na sua atividade mais recente na área da Investigação & Desenvolvimento, teve na Câmara Municipal de Aveiro um parceiro com o qual assinou um protocolo, em 2019, destinado ao desenvolvimento na cidade de uma rede de comunicações experimentais, que atualmente conta com 44 nós de comunicação e 16 km de fibras óticas, encontrando-se em expansão para suportar casos de uso avançado na área de mobilidade autónoma e conectada, parte integrante do Aveiro Tech City Living Lab; considerando, assim, que o Instituto de Telecomunicações é merecedor do respeito e da consideração de todos, do reconhecimento da sua partilha de vida e de destacado contributo que presta ao setor empresarial de Aveiro, que queremos divulgar como instrumento de estímulo à investigação e desenvolvimento, apostados que continuamos a estar em construir um Município mais desenvolvido e mais forte, foi deliberado, por escrutínio secreto e por unanimidade, atribuir, nos termos dos artigos 5.º, 13.º e 15.º do Regulamento das Distinções



Honoríficas, Chave de Honra e Toponímia, a Medalha de Mérito do Município de Aveiro, grau Prata, ao Instituto de Telecomunicações - Aveiro, pelos bons serviços prestados ao Município de Aveiro, e que esta condecoração seja entregue na Sessão Solene do Feriado Municipal de Aveiro do dia 12 de maio de 2023.

Os Senhores Vereadores eleitos pelo Partido Socialista apresentaram a seguinte declaração de voto:

“Os Vereadores do Partido Socialista apresentam declaração de voto relativa ao ponto em causa, por não se reverem na metodologia usada por parte do Sr. Presidente da Câmara e naquilo que vinha sendo uma tradição, positiva, de consultar o partido da oposição sobre os nomes propostos, mas também de nomes a propor, antes de os mesmos constarem dos documentos da Reunião de Câmara em causa. Esta atenção, que vinha sendo prática em anos anteriores, deveria ter sido mantida, por forma a não se debater publicamente os nomes em proposta, bem como a evitar leituras partidárias sobre distinções honoríficas a atribuir no dia do município.”.

CÂMARA MUNICIPAL

O Sr. Presidente apresentou ao Executivo, ao abrigo do estipulado no Regulamento das Distinções Honoríficas, Chave de Honra e Toponímia da Câmara Municipal de Aveiro, a proposta de atribuição da Distinção Honorífica Medalha de Mérito do Município de Aveiro / Grau Prata a Pedro Manuel Monteiro Machado, considerando que: Pedro Manuel Monteiro Machado, nascido a 27 de novembro de 1966, tem desenvolvido um trabalho notável como gestor público na área do turismo, muito em especial como Presidente da Direção da Entidade Regional de Turismo do Centro de Portugal, desde 6 de julho de 2018, evidenciando a sua profunda ligação ao território da Região Centro e ao Município de Aveiro, onde a referida entidade tem a sua sede; Pedro Manuel Monteiro Machado é um exemplo de dinamismo, competência e determinação, notabilizando-se por todo o trabalho de elevada qualidade e de caráter inovador na criação institucional e no desenvolvimento de políticas de promoção turística da Região Centro de Portugal, tendo sido um forte impulsionador do papel dos Municípios no desenvolvimento e na promoção turística dos territórios do Centro de Portugal, com um trabalho de equipa de rara competência, aliando o trabalho das presidências da Entidade Regional do Turismo do Centro de Portugal e da Agência Regional de Promoção Turística Externa do Centro de Portugal; Pedro Manuel Monteiro Machado exerce funções em várias instituições de ensino superior universitário e politécnico, nomeadamente como Membro Cooptado do Departamento de Gestão, Economia e Turismo da Universidade de Aveiro; considerando, assim, que Pedro Manuel Monteiro Machado é merecedor do respeito e da consideração de todos, do reconhecimento da sua partilha de vida, que queremos divulgar como instrumento de estímulo para o crescimento da qualidade da gestão pública e do importante sector do turismo, apostados que continuamos a estar em construir um Município mais desenvolvido e mais forte, foi deliberado, por escrutínio secreto e por unanimidade, atribuir, nos termos dos artigos 13.º e 15.º do Regulamento das Distinções Honoríficas, Chave de Honra e Toponímia, a Medalha de Mérito do Município de Aveiro, grau Prata, a Pedro Manuel Monteiro Machado, pelos bons serviços prestados ao Município de Aveiro, e que esta condecoração seja entregue na Sessão Solene do Feriado Municipal de Aveiro do dia 12 de maio de 2023.

Os Senhores Vereadores eleitos pelo Partido Socialista apresentaram a seguinte declaração de voto:


“Os Vereadores do Partido Socialista apresentam declaração de voto relativa ao ponto em causa, por não se reverem na metodologia usada por parte do Sr. Presidente da Câmara e naquilo que vinha sendo uma tradição, positiva, de consultar o partido da oposição sobre os nomes propostos, mas também de nomes a propor, antes de os mesmos constarem dos documentos da Reunião de Câmara em causa. Esta atenção, que vinha sendo prática em anos anteriores, deveria ter sido mantida, por forma a não se debater publicamente os nomes em proposta, bem como a evitar leituras partidárias sobre distinções honoríficas a atribuir no dia do município.”.

CÂMARA MUNICIPAL

O Sr. Presidente apresentou ao Executivo, ao abrigo do estipulado no Regulamento das Distinções Honoríficas, Chave de Honra e Toponímia da Câmara Municipal de Aveiro, a proposta de atribuição da Distinção Honorífica Medalha de Mérito do Município de Aveiro / Grau Cobre a Armando Emílio Coelho Regala, considerando que: Armando Emílio Coelho Regala, nasceu a 6 de maio de 1943, na antiga Rua do Norte, no Bairro da Beira Mar, em Aveiro, sendo que os percursos que a vida lhe exigiu percorrer fizeram com que não pudesse assumir, prioritariamente, a sua faceta de artista, desempenhando outras profissões; Armando Emílio Coelho Regala é autor de icónicas figuras de barro, típicas de Aveiro, e de cartoons com forte pendor crítico e de humor mordaz, que biografam a sociedade aveirense, tendo os seus dotes artísticos sido revelados ao cumprir o serviço militar, onde executou vários trabalhos alusivos à vida militar; emigrado nos Estados Unidos da América, continuou a reproduzir imagens da sua cidade em cartoons e a moldar figuras típicas no barro, tendo apresentado, na *Newark Public Library*, uma mostra de 20 figuras típicas de Aveiro; foi um dos fundadores da Associação de Artes Plásticas Luso Americana, e expôs no *Portuguese Center of Tourism* e no Consulado de Portugal, em Nova Iorque; na diáspora continuou a criar cartoons sobre Aveiro para os jornais *O Litoral* e *O Aveiro*, assim como para o *Pasquim da Confraria de São Gonçalo*, tendo recebido, em 1990, o prémio de Melhor Cartoonista de Aveiro, pelo Presidente da Câmara, Dr. Girão Pereira; Armando Emílio Coelho Regala, regressou à sua cidade de Aveiro e, entre inúmeras publicações, editou, nos últimos anos, como ilustrador e em coautoria com o seu amigo cagaréu Manuel Pacheco, os livros *Alcunhas D’Aveiro* e *Tabernas D’Aveiro*; considerando, assim, que Armando Emílio Coelho Regala é merecedor do respeito e da consideração de todos, do reconhecimento da sua partilha de vida, que queremos divulgar como instrumento de estímulo à criatividade e à cultura popular, apostados que continuamos a estar em construir um Município mais desenvolvido e mais forte, foi deliberado, por escrutínio secreto e por unanimidade, atribuir, nos termos dos artigos 13.º e 15.º do Regulamento das Distinções Honoríficas, Chave de Honra e Toponímia, a Medalha de Mérito do Município de Aveiro, grau Cobre, a Armando Emílio Coelho Regala, pelos bons serviços prestados ao Município de Aveiro, e que esta condecoração seja entregue na Sessão Solene do Feriado Municipal de Aveiro do dia 12 de maio de 2023.

Os Senhores Vereadores eleitos pelo Partido Socialista apresentaram a seguinte declaração de voto:

“Os Vereadores do Partido Socialista apresentam declaração de voto relativa ao ponto em causa, por não se reverem na metodologia usada por parte do Sr. Presidente da Câmara e naquilo que vinha sendo uma



tradição, positiva, de consultar o partido da oposição sobre os nomes propostos, mas também de nomes a propor, antes de os mesmos constarem dos documentos da Reunião de Câmara em causa. Esta atenção, que vinha sendo prática em anos anteriores, deveria ter sido mantida, por forma a não se debater publicamente os nomes em proposta, bem como a evitar leituras partidárias sobre distinções honoríficas a atribuir no dia do município.”.

CÂMARA MUNICIPAL

O Sr. Presidente apresentou ao Executivo, ao abrigo do estipulado no Regulamento das Distinções Honoríficas, Chave de Honra e Toponímia da Câmara Municipal de Aveiro, a proposta de atribuição da Distinção Honorífica Medalha de Mérito do Município de Aveiro / Grau Cobre a Diogo Filipe de Almeida Rego, considerando que: Diogo Filipe de Almeida Rego, nascido a 12 de dezembro de 1997, desde tenra idade iniciou a prática de natação com a sua condição de possuidor de síndrome de Down, integrando, desde 2009, a equipa de alta competição de Natação Adaptada do Sporting Clube de Aveiro, tendo já sido galardoado a nível nacional com vários títulos desde 2010; em 2021/2022, conquistou nos campeonatos nacionais de inverno duas medalhas de bronze, e nos campeonatos nacionais de verão obteve um título nacional e uma medalha de bronze; também se tem destacado a nível internacional, nomeadamente nos Campeonatos Europeus de Natação para Síndrome de Down (DSISO), com a conquista de Medalhas de Prata e Bronze; em outubro de 2022, integrou a seleção nacional no 11.º Campeonato do Mundo de Natação DSISO, em Albufeira, com a obtenção de uma medalha de Ouro, com Recorde Mundial, alcançado na Estafeta de 4x100 Livres Masculino; Diogo Filipe de Almeida Rego participa, atualmente, no apuramento para o X Campeonato Europeu que se irá realizar em Itália, onde seguramente vai confirmar o facto de pertencer ao lote dos dez melhores nadadores no seu escalão; considerando, assim, que Diogo Filipe de Almeida Rego é merecedor do respeito e da consideração de todos, do reconhecimento da sua partilha de vida, que queremos divulgar como instrumento de estímulo para a superação e o mérito acessível a todos, apostados que continuamos a estar em construir um Município mais desenvolvido e mais forte, foi deliberado, por escrutínio secreto e por unanimidade, atribuir, nos termos dos artigos 13.º e 15.º do Regulamento das Distinções Honoríficas, Chave de Honra e Toponímia, a Medalha de Mérito do Município de Aveiro, grau Cobre, a Diogo Filipe de Almeida Rego, pelos bons serviços prestados ao Município de Aveiro, e que esta condecoração seja entregue na Sessão Solene do Feriado Municipal de Aveiro do dia 12 de maio de 2023.

Os Senhores Vereadores eleitos pelo Partido Socialista apresentaram a seguinte declaração de voto:

“Os Vereadores do Partido Socialista apresentam declaração de voto relativa ao ponto em causa, por não se reverem na metodologia usada por parte do Sr. Presidente da Câmara e naquilo que vinha sendo uma tradição, positiva, de consultar o partido da oposição sobre os nomes propostos, mas também de nomes a propor, antes de os mesmos constarem dos documentos da Reunião de Câmara em causa. Esta atenção, que vinha sendo prática em anos anteriores, deveria ter sido mantida, por forma a não se debater publicamente os nomes em proposta, bem como a evitar leituras partidárias sobre distinções honoríficas a atribuir no dia do município.”.



CÂMARA MUNICIPAL


O Sr. Presidente apresentou ao Executivo, ao abrigo do estipulado no Regulamento das Distinções Honoríficas, Chave de Honra e Toponímia da Câmara Municipal de Aveiro, a proposta de atribuição da Distinção Honorífica Medalha de Mérito do Município de Aveiro / Grau Cobre a Hernâni Mário dos Santos, considerando que: Hernâni Mário dos Santos, nasceu a 26 de novembro de 1936, em São Pedro do Sul, tendo vindo para Aveiro com apenas 17 anos, para trabalhar como alfaiate; após uma breve passagem por Águeda, exercendo sempre o seu ofício de alfaiate, veio fazer o serviço militar para Aveiro, após o qual foi trabalhar para a Alfaiataria Brito e, mais tarde, para a Alfaiataria Portugal, sempre como encarregado; decidiu trabalhar por conta própria em finais da década de 50 do século passado, abrindo alfaiataria na sua casa, sendo que, em agosto de 1970, na busca por uma vida melhor, emigrou para os Estados Unidos da América onde continuou a trabalhar como alfaiate numa das mais prestigiadas lojas de roupa de homem, de nome “LOUIS”, na cidade de Boston; regressou definitivamente a Portugal e a Aveiro em 1988, ainda cheio de vida e vontade de trabalhar, tendo decidido reabrir a sua alfaiataria (Alfaiataria Hernâni), desta vez na Travessa da Rua do Recreio Artístico, onde ainda hoje, com 86 anos, continua de portas abertas; Hernâni Mário dos Santos, a convite da Confraria de Aveiro, em 1989, começou a fazer Gabões de Aveiro, não só para os confrades, mas também para a Mordomia de São Gonçalinho, e outros cidadãos aveirenses, sendo, à data, o único alfaiate ainda a exercer na cidade de Aveiro e que continua a fazer os famosos Gabões de Aveiro; considerando, assim, que Hernâni Mário dos Santos é merecedor do respeito e da consideração de todos, do reconhecimento da sua partilha de vida, que queremos divulgar como instrumento de estímulo para a preservação da sua arte, apostados que continuamos a estar em construir um Município mais desenvolvido e mais forte, foi deliberado, por escrutínio secreto e por unanimidade, atribuir, nos termos dos artigos 13.º e 15.º do Regulamento das Distinções Honoríficas, Chave de Honra e Toponímia, a Medalha de Mérito do Município de Aveiro, grau Cobre, a Hernâni Mário dos Santos, pelos bons serviços prestados ao Município de Aveiro, e que esta condecoração seja entregue na Sessão Solene do Feriado Municipal de Aveiro do dia 12 de maio de 2023.

Os Senhores Vereadores eleitos pelo Partido Socialista apresentaram a seguinte declaração de voto:

“Os Vereadores do Partido Socialista apresentam declaração de voto relativa ao ponto em causa, por não se reverem na metodologia usada por parte do Sr. Presidente da Câmara e naquilo que vinha sendo uma tradição, positiva, de consultar o partido da oposição sobre os nomes propostos, mas também de nomes a propor, antes de os mesmos constarem dos documentos da Reunião de Câmara em causa. Esta atenção, que vinha sendo prática em anos anteriores, deveria ter sido mantida, por forma a não se debater publicamente os nomes em proposta, bem como a evitar leituras partidárias sobre distinções honoríficas a atribuir no dia do município.”.

CÂMARA MUNICIPAL

No seguimento da proposta intitulada “PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE AVEIRO E A ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE AVEIRO - BOMBEIROS VELHOS DE AVEIRO”, subscrita pelo Sr. Presidente, a 2 de maio de 2023, e considerando que:



1. A proteção civil tem por finalidade prevenir riscos coletivos inerentes a situações de acidente grave ou catástrofe, atenuar os seus efeitos e proteger e socorrer as pessoas e bens em perigo quando aquelas situações ocorram, e tem caráter permanente, multidisciplinar e plurisectorial, cabendo a todos os órgãos e departamentos da Administração Pública promover as condições indispensáveis à sua execução, de forma descentralizada, sem prejuízo do apoio mútuo entre organismos e entidades do mesmo nível ou proveniente de níveis superiores (conforme n.ºs 1 e 2, do artigo 1.º, da Lei n.º 27/2006, de 3 de junho, na sua atual redação);

2. A Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Aveiro, vulgo designada por Bombeiros Velhos, através do seu corpo de Bombeiros, é nos termos da Lei de Bases da Proteção Civil (*vide* alínea a), do n.º 1, do artigo 46.º, da Lei n.º 27/2006, de 3 de junho), um agente de proteção civil, de acordo com as suas atribuições próprias;

3. Os Bombeiros Velhos desenvolvem uma relevante atividade de interesse público em prol da população Aveirense, no âmbito dos fins que prosseguem, para além da disponibilidade permanente para o Sistema de Proteção Civil em geral e para o Serviço Municipal de Proteção Civil de Aveiro em particular, presta os mais variados serviços de cariz social às populações e instituições abrangidas na sua área de atuação própria, constituindo a sua existência e operacionalidade um fator de segurança para as populações que serve;

4. A sustentabilidade e garantia da prestação do socorro às populações impõe apoiar tão nobre Instituição, contribuindo desta forma para a melhoria da prevenção e diminuição dos riscos resultantes de sinistros, calamidades ou catástrofes na região;

5. É dever da Câmara Municipal de Aveiro cooperar na prossecução do interesse público subjacente a toda a atividade municipal e em estreita articulação com as demais entidades com atribuições nessa área, nas operações de socorro e assistência à população em geral, com especial relevância em situações de catástrofe e calamidade públicas.

6. A Câmara Municipal de Aveiro, e as duas Associações de Bombeiros do Município de Aveiro, após o devido processo negocial, fixaram as bases dos Protocolos de Colaboração para os anos 2022, 2023, 2024, pelo denominado “*Acordo da Plataforma Negocial*”, anexo ao Protocolo de Colaboração.

Considerando, ainda, que os Municípios dispõem, nos termos do disposto na alínea j), do n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, de atribuições no domínio da proteção civil, e que compete à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, de acordo com o estipulado na alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º, do, Anexo I, à referida Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a celebração de um Protocolo de Colaboração entre o Município de Aveiro e a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Aveiro - Bombeiros Velhos de Aveiro, que permite o apoio e a comparticipação financeira pelo Município, correspondente ao ano de 2023, no valor global de 174.850,54€ (cento e setenta e quatro mil, oitocentos e cinquenta euros e cinquenta e quatro cêntimos), e aprovar a minuta do referido Protocolo de Colaboração, anexa à proposta.

CÂMARA MUNICIPAL

No seguimento da proposta intitulada “PROCOLO DE COLABORAÇÃO A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE AVEIRO E A ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS GUILHERME GOMES FERNANDES - BOMBEIROS NOVOS DE AVEIRO”, subscrita pelo Sr. Presidente, a 2 de maio de 2023, e considerando que:

1. A proteção civil tem por finalidade prevenir riscos coletivos inerentes a situações de acidente grave ou catástrofe, atenuar os seus efeitos e proteger e socorrer as pessoas e bens em perigo quando aquelas situações ocorram, e tem caráter permanente, multidisciplinar e plurisectorial, cabendo a todos os órgãos e departamentos da Administração Pública promover as condições indispensáveis à sua execução, de forma descentralizada, sem prejuízo do apoio mútuo entre organismos e entidades do mesmo nível ou proveniente de níveis superiores (conforme n.ºs 1 e 2, do artigo 1.º, da Lei n.º 27/2006, de 3 de junho, na sua atual redação);

2. A Associação Humanitária de Bombeiros Guilherme Gomes Fernandes - Bombeiros Novos de Aveiro, vulgo designada por Bombeiros Novos, através do seu corpo de Bombeiros, é nos termos da Lei de Bases da Proteção Civil (*vide* alínea a), do n.º 1, do artigo 46.º, da Lei n.º 27 /2006, de 3 de junho), um agente de proteção civil, de acordo com as suas atribuições próprias;


3. Os Bombeiros Novos desenvolvem uma relevante atividade de interesse público em prol da população Aveirense, desde o remoto ano de 1908, sendo que, no âmbito dos fins que prosseguem, para além da disponibilidade permanente para o Sistema de Proteção Civil em geral e para o Serviço Municipal de Proteção Civil de Aveiro em particular, presta os mais variados serviços de cariz social às populações e instituições abrangidas na sua área de atuação própria, constituindo a sua existência e operacionalidade um fator de segurança para as populações que serve;

4. A sustentabilidade e garantia da prestação do socorro às populações impõe apoiar tão nobre Instituição, contribuindo, desta forma, para a melhoria da prevenção e diminuição dos riscos resultantes de sinistros, calamidades ou catástrofes na região;

5. É dever da Câmara Municipal de Aveiro cooperar na prossecução do interesse público subjacente a toda a atividade municipal e em estreita articulação com as demais entidades com atribuições nessa área, nas operações de socorro e assistência à população em geral, com especial relevância em situações de catástrofe e calamidade públicas;

6. A Câmara Municipal de Aveiro e as duas Associações de Bombeiros do Município de Aveiro, após o devido processo negocial, fixaram as bases dos Protocolos de Colaboração, para os anos de 2022, 2023 e 2024, pelo denominado “*Acordo da Plataforma Negocial*”, anexo ao Protocolo de Colaboração.

Considerando, ainda, que os Municípios dispõem, nos termos do disposto na alínea j), do n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, de atribuições no domínio da proteção civil, e que compete à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, de acordo com o estipulado na alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, à referida Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a celebração de um Protocolo de Colaboração entre o Município de Aveiro e a Associação Humanitária de Bombeiros Guilherme Gomes Fernandes - Bombeiros Novos de Aveiro, que permite o apoio e a



comparticipação financeira pelo Município, correspondente ao ano de 2023, no valor global de 191.149,46€ (cento e noventa e um mil, cento e quarenta e nove euros e quarenta e seis cêntimos), e aprovar a minuta do referido Protocolo de Colaboração, anexa à proposta.

CÂMARA MUNICIPAL

No seguimento da proposta intitulada “REPRESENTAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE AVEIRO NO CONSELHO LOCAL DE SAÚDE MENTAL DA REGIÃO DE AVEIRO”, subscrita pelo Sr. Presidente, a 22 de abril de 2023, e considerando o teor do ofício, ref.^a 159.CHBV.2023, anexo à proposta, subscrito pela Sr.^a Presidente do Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Baixo Vouga (CHBV), no âmbito da criação do Conselho Local de Saúde Mental da Região de Aveiro, nos termos do Decreto-Lei n.º 113/2021, de 14 de dezembro, foi deliberado, por unanimidade, nomear como representante do Município de Aveiro, no Conselho Local de Saúde Mental da Região de Aveiro, o Sr. Vereador Dr. Luís Miguel Capão Filipe.

CÂMARA MUNICIPAL

No seguimento da proposta intitulada “ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE CIDADES E VILAS DE CERÂMICA - RELATÓRIO DE ATIVIDADES E CONTAS 2022”, subscrita pelo Sr. Presidente, a 29 de abril de 2023, e considerando a importância da atividade da Associação Portuguesa de Cidades e Vilas de Cerâmica para os Cidadãos e para o Município de Aveiro, bem como a aprovação do Relatório de Atividades e Contas 2022, na Assembleia Geral da referida Associação, realizada a 21 de abril de 2023, foi dado conhecimento ao Executivo dos assuntos tratados na Assembleia Geral da Associação Portuguesa de Cidades e Vilas de Cerâmica, realizada a 21 de abril de 2023, nomeadamente do Relatório de Atividades e Contas de 2022, anexos à proposta.

CÂMARA MUNICIPAL

No seguimento da proposta intitulada “CONTRATO DE SUBCONCESSÃO DE USO PRIVATIVO DE TERRENO PERTENCENTE AO DOMÍNIO PÚBLICO RODOVIÁRIO, A CELEBRAR ENTRE A INFRAESTRUTURAS DE PORTUGAL, S.A. E O MUNICÍPIO DE AVEIRO”, subscrita pelo Sr. Presidente, a 2 de maio de 2023, e considerando que:

1. Através do contrato de concessão de financiamento, planeamento, conceção, projeto, construção, requalificação, alargamento, exploração e conservação da Rede Rodoviária Nacional celebrado com a E.P. - Estradas de Portugal, S.A., foram atribuídos a esta entidade poderes para administrar, gerir e explorar um terreno pertencente ao Domínio Público Rodoviário, sito junto à Ponte da A25 e Ponte da Ligação Ferroviária ao Porto de Aveiro, sobre o Canal das Pirâmides, entre os kms 8+150 e 9+350 AL da A25-IP5, na União das Freguesias de Glória e Vera Cruz, no Concelho e Distrito de Aveiro, estando por força do referido contrato, autorizada a subconcessionar o uso privativo do mesmo;

2. Nos termos do Decreto-Lei n.º 91/2015, de 29 de maio, a E.P. - Estradas de Portugal, S.A. foi incorporada, por fusão, na Rede Ferroviária Nacional - REFER E.P.E, passando a nova entidade a denominar-se Infraestruturas de Portugal, S.A., conservando a universalidade dos bens, dos direitos e das obrigações, legais e contratuais, que integravam a esfera jurídica da E.P., S.A.;

3. Parte do terreno mencionado no antecedente ponto 1. foi alvo de infraestruturação e qualificação (com criação de bolsas de estacionamento, zonas de lazer e qualificação do antigo Canal de S. Roque), no âmbito da intervenção do Programa Polis Litoral - Ria de Aveiro;

4. Constituem atribuições do Município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios da sua população (conforme disposto no n.º 1, do artigo 23.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação);

5. Se considera ser do interesse público, nomeadamente da população, logo do Município, que o referido terreno continue a ser utilizado como Parque de Estacionamento, interesse esse que se manifestou à Infraestruturas de Portugal, S.A.;


6. Por sua vez, a Infraestruturas de Portugal, S.A., enquanto concessionária da exploração da Rede Rodoviária Nacional, entende dever obter dos elementos que a compõem a maior utilidade;

7. É do interesse de ambos a celebração de um Contrato de Subconcessão, nas condições consignadas na minuta anexa à proposta (para cujos termos se remete e que faz parte integrante da proposta).

Considerando, finalmente, que, de acordo com o disposto na minuta do contrato em apreço, na sua Cláusula Segunda – “Prazo de Subconcessão”, a presente subconcessão terá a duração de 25 (vinte e cinco) anos, com início à data de assinatura do Contrato, foi deliberado, por unanimidade, ao abrigo das disposições conjugadas do artigo 24.º, dos n.ºs 1 e 6, do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, do artigo 46.º-B da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, da alínea c), do n.º 1, do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, com a redação dada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, e dos n.ºs 1 e 2, do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 127 /2012, de 21 de junho, e para os efeitos do previsto na alínea p), do n.º 1, do artigo 25.º e da alínea ccc), do n.º 1, do artigo 33.º, ambos, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, aprovar a minuta do Contrato de Subconcessão de uso privativo de terreno pertencente ao Domínio Público Rodoviário, a celebrar entre a Infraestruturas de Portugal, S.A. e o Município de Aveiro, anexa à proposta, e submeter à Assembleia Municipal para autorização da celebração do referido Contrato, assim como da assunção de compromissos plurianuais em relação aos anos económicos em que o contrato terá execução, nos termos e condições estabelecidas na minuta anexa à proposta.

CÂMARA MUNICIPAL

Presente o despacho do Sr. Presidente, datado de 21 de abril de 2023, intitulado «“MARATONA DA EUROPA AVEIRO” / GSX PORTUGAL», e considerando a aposta do Município de Aveiro em realizar ações de promoção territorial pela utilização de iniciativas de relevante interesse público, das quais que se destaca a “Maratona da Europa - Aveiro”, a ocorrer no dia 23 de abril de 2023, em território do Município de Aveiro e do Município de Ílhavo, sendo a Câmara Municipal de Aveiro parceira da organização com a Turismo do Centro de Portugal e a Empresa GSX Portugal, e sendo a Câmara Municipal de Ílhavo parceira Institucional deste importante evento de realização anual, que se pretende seja de relevante impacto internacional, foi deliberado, por unanimidade, ratificar, ao abrigo do disposto no n.º 3, do artigo 35.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, o despacho do Sr. Presidente, datado de 21 de abril de 2023, que autorizou, nos termos do previsto



no n.º 3, do artigo 73.º do Regulamento da Publicidade, Ocupação do Espaço Público e Horários de Funcionamento do Município de Aveiro, por se tratar de uma situação de excepcional relevância municipal, a emissão da Licença Especial de Ruído n.º 42/2023, para a realização do evento desportivo “Maratona da Europa - Aveiro”, no dia 23 de abril de 2023, na plataforma horária das 07h30 às 09h00, para todos os locais onde se verificará amplificação sonora, mantendo-se, à exceção do horário, todas as demais condições constantes na informação técnica n.º 19861/MGD/23, de 14 de abril de 2023, anexa ao despacho.

GABINETE DE PROTEÇÃO CIVIL E TÉCNICO FLORESTAL

No seguimento da proposta GPCTF n.º 01.04/2023, elaborada pelo Gabinete de Proteção Civil e Técnico Florestal, intitulada «“COMISSÃO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DOS FOGOS RURAIS” - Trabalho desenvolvido nas reuniões ordinárias de 2023», subscrita pelo Sr. Vereador Dr. Rogério Carlos, a 27 de abril de 2023, e considerando que:

a) O Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais, aprovado no Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, na sua redação atual, cria e estabelece regras de funcionamento da Comissão de Gestão Integrada de Fogos Rurais;

b) A Comissão Municipal de Gestão Integrada de Fogos Rurais (CMGIFR), substituindo-se às Comissões Municipais de Defesa da Floresta (CMDF), é um órgão colegial de natureza deliberativa, que assegura a articulação, planeamento e ação que tem como missão a coordenação de programas de gestão integrada de fogos rurais, tendo sido instalada a 9 de maio de 2022;

c) A CMGIFR deve reunir trimestralmente de forma ordinária, sendo que, este ano, a Comissão reuniu duas vezes nas seguintes datas:

c.1) No dia 28 de fevereiro de 2023 para apreciação do Relatório de Monitorização do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI), que resume as metas e ações dos eixos estratégicos do plano, tendo sido o mesmo aprovado, por unanimidade, e enviado ao Instituto de Conservação da Natureza e da Floresta, I.P.; nessa mesma reunião foram, ainda, abordados: o balanço das ocorrências - incêndios rurais e levantamento das áreas ardidas - cujo valor de área ardida foi de 14,02 hectares e 51 ocorrências no ano de 2022, tendo ocorrido 4 incêndios rurais com áreas superiores a 1 hectare nas freguesias de Oliveirinha, Requeixo, Nossa Senhora de Fátima e Nariz (concretamente em Nossa Senhora de Fátima); e Queimas de amontoados - Plataforma Queimas e Queimadas - foram efetuados 2881 registos na Plataforma Queimas e Queimadas, que correspondem sobretudo às comunicações prévias, dado que nos meses de junho a outubro não tem sido permitido o uso de fogo para eliminação de sobrantes; contudo, no ano de 2022, a Câmara Municipal de Aveiro permitiu que se efetuassem, no período de 3 a 31 de outubro, pedidos de autorização, na plataforma Queimas e Queimadas, para realização de queimas de amontoados, tendo sido concedidas, pelo Gabinete Técnico Florestal, um total de 422 autorizações;

c.2) No dia 14 de abril de 2023 para Apresentação e Discussão do Conteúdo relativo ao Plano Operacional Municipal, para o ano de 2023, sendo este plano um instrumento de planeamento operacional, de atualização anual, e que integra o Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios, visando a

operacionalização do dispositivo de defesa da floresta contra incêndios, assumindo-se, também, como um auxílio no planeamento do combate aos fogos rurais; a estrutura deste plano assenta num grande pilar que retrata a parte operacional, pelo que inclui informação bastante útil, nomeadamente sobre: os meios e recursos das várias entidades envolvidas nas ações de vigilância; primeira intervenção, combate e vigilância pós-incêndio; listagem dos meios complementares de apoio ao combate; lista dos contactos das várias entidades intervenientes no dispositivo operacional; procedimentos de atuação nos alertas amarelo, laranja e vermelho - indicação da entidade, designação da equipa, atividades desenvolvidas, horário praticado, número mínimo de elementos; setores territoriais de defesa da floresta contra incêndios, tendo por base as responsabilidades acometidas a cada uma das entidades, para cada uma das ações e, ainda, a Cartografia de Apoio à Decisão (CAD), onde estão representados os pontos de água, a rede viária florestal, os pontos potenciais de perigo, locais de concentração de animais e zonas de oportunidade de combate; esta cartografia é essencial porque serve de apoio às operações de 1.ª intervenção, combate e rescaldo.

Considerando, finalmente, que a Comissão Municipal de Gestão Integrada dos Fogos Rurais aprovou, por unanimidade, o Plano Operacional Municipal, para o ano de 2023, encontrando-se, assim, operacional para a época de prevenção de fogos rurais que se aproxima, foi dado conhecimento ao Executivo do funcionamento da Comissão Municipal de Gestão Integrada dos Fogos Rurais e do trabalho desenvolvido nas suas reuniões ordinárias, concretamente o Relatório de Monitorização do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios, que reflete as ações e metas do ano 2022 e, recentemente, a aprovação do Plano Operacional Municipal, para o ano 2023, conforme documentos anexos à proposta.


ATENDIMENTO PÚBLICO E APOIO AOS ELEITOS LOCAIS

No seguimento da proposta n.º 2/2023, intitulada “CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS A CELEBRAR ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE AVEIRO E A JUNTA DE FREGUESIA DE OLIVEIRINHA, PARA A GESTÃO DA CASA MORTUÁRIA DE OLIVEIRINHA”, subscrita pelo Sr. Presidente, a 28 de abril de 2023, e considerando que:

O regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, prevê a concretização da delegação de competências através da celebração de contratos interadministrativos, conforme disposto no seu artigo 120.º, entre órgãos de municípios e órgãos das freguesias, que se pode efetuar em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias, designadamente no domínio dos equipamentos urbanos (cfr. estabelece o artigo 2.º conjugado com a alínea a), do n.º 2, do artigo 7.º, e alínea a), do n.º 2, do artigo 23.º, todos, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro);

Os contratos interadministrativos visam regular relações jurídicas de coordenação e colaboração entre pessoas coletivas públicas, que permitam conferir à Administração Pública uma maior flexibilidade e capacidade de adaptação em face de novos desafios e exigências crescentes;

Nos termos do artigo 120.º do regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, outra forma de concretização de delegação de competências, que não seja através da celebração de contratos interadministrativos, é nula;



A negociação, celebração, execução e cessação destes contratos obedece aos princípios da igualdade, da não discriminação, da estabilidade, da prossecução do interesse público, da continuidade da prestação do serviço público e da necessidade e suficiência dos recursos;

A Câmara Municipal possui competências no que se refere à gestão de instalações e equipamentos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob a administração municipal, bem como no que se refere à administração do domínio público municipal, tal como resulta das alíneas ee) e qq), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

A Câmara Municipal de Aveiro, sob autorização da Assembleia Municipal de Aveiro, pode celebrar contratos de delegação de competências com as juntas de freguesia, conforme resulta da conjugação da alínea m), do n.º 1, do artigo 33.º, e alínea k), do n.º 1, do artigo 25.º, ambos, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

Por sua vez, a Junta de Freguesia de Oliveirinha, sob autorização da respetiva Assembleia de Freguesia, pode celebrar com a câmara municipal contratos de delegação de competências, de acordo com o estatuído na alínea j), do n.º 1, do artigo 16.º, conjugado com a alínea g), do n.º 1, do artigo 9.º, ambos, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Considerando, ainda, (que):

Uma administração local moderna assenta a sua ação numa efetiva articulação entre todos os órgãos das autarquias locais, em respeito pela autonomia de cada um, mas colaborando ativamente entre si no sentido da melhoria dos serviços prestados às populações;

As atribuições dos municípios podem ser prosseguidas pelas freguesias desde que os órgãos municipais deleguem competências nos seus órgãos em domínios dos interesses próprios das populações destas, nomeadamente no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais, nos termos dos artigos 117.º, n.º 2, e 131.º da referida Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

A alínea l), do n.º 1, do artigo 33.º, da referida Lei n.º 75/2013, atribui à Câmara Municipal de Aveiro a competência para discutir e preparar com as Juntas de Freguesia do Município contratos de delegação de competências;

Nos termos do artigo 115.º, por remissão do artigo 122.º, o estudo prévio necessário à concretização desta delegação de competências demonstra que as competências a delegar neste contrato ficam melhor acauteladas se delegadas na freguesia de Oliveirinha;

A Câmara Municipal de Aveiro face à ausência de uma Casa Mortuária em Oliveirinha, procedeu à sua edificação, em terreno da sua propriedade, no Largo do Cruzeiro da Feira, junto ao Cemitério de Oliveirinha;

A Casa Mortuária de Oliveirinha, com a área total de 113 m² é composta por espaço para velórios, instalação sanitária comum e arrumos;

Concluída a construção da referida Casa Mortuária, torna-se necessário ponderar qual a gestão mais eficiente que, com menor gasto de recursos, assegure uma melhor prestação de serviços à comunidade, tendo-se concluído que neste caso, como noutros, uma gestão mais próxima promove essa eficiência e a qualidade dos serviços prestados.

Considerando, finalmente, que a Junta de Freguesia de Oliveirinha dispõe das condições necessárias, nomeadamente dos recursos humanos e equipamentos, para assumir a gestão da Casa Mortuária de Oliveirinha, entendendo a Câmara Municipal de Aveiro ser a Junta de Freguesia a entidade melhor habilitada para esse efeito, foi deliberado, por unanimidade:

1. Delegar na Junta de Freguesia de Oliveirinha a competência para a gestão da Casa Mortuária de Oliveirinha, nas demais condições previstas na minuta do Contrato Interadministrativo anexa à proposta;
2. Aprovar a referida minuta do Contrato Interadministrativo, anexa à proposta, a celebrar entre a Câmara Municipal de Aveiro e a Junta de Freguesia de Oliveirinha, para a gestão da Casa Mortuária de Oliveirinha;
3. Submeter, ao abrigo da alínea m), do n.º 1, do artigo 33.º, conjugado com a alínea k), do n.º 1, do artigo 25.º, ambos, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a presente deliberação da Câmara Municipal a autorização da Assembleia Municipal para efeitos de celebração do referido Contrato Interadministrativo de delegação de Competências.

ATENDIMENTO PÚBLICO E APOIO AOS ELEITOS LOCAIS

No seguimento da proposta n.º 3/2023, intitulada “CONTRATOS INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS A CELEBRAR ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE AVEIRO E A JUNTA DE FREGUESIA DE SÃO BERNARDO, PARA A GESTÃO DA CAPELA DA SR.ª DA SAÚDE”, subscrita pelo Sr. Presidente, a 28 de abril de 2023, e considerando que:

O regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, prevê a concretização da delegação de competências através da celebração de contratos interadministrativos, conforme disposto no seu artigo 120.º, entre órgãos de municípios e órgãos das freguesias, que se pode efetuar em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias, designadamente no domínio dos equipamentos urbanos (cfr. estabelece o artigo 2.º conjugado com a alínea a), do n.º 2, do artigo 7.º, e alínea a), do n.º 2, do artigo 23.º, todos, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro);

Os contratos interadministrativos visam regular relações jurídicas de coordenação e colaboração entre pessoas coletivas públicas, que permitam conferir à Administração Pública uma maior flexibilidade e capacidade de adaptação em face de novos desafios e exigências crescentes;

Nos termos do artigo 120.º do regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, outra forma de concretização de delegação de competências, que não seja através da celebração de contratos interadministrativos, é nula;

A negociação, celebração, execução e cessação destes contratos obedece aos princípios da igualdade, da não discriminação, da estabilidade, da prossecução do interesse público, da continuidade da prestação do serviço público e da necessidade e suficiência dos recursos;

A Câmara Municipal possui competências no que se refere à gestão de instalações e equipamentos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob a administração municipal, bem como no que se refere à administração do domínio público municipal, tal como resulta das alíneas ee) e qq), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

A Câmara Municipal de Aveiro, sob autorização da Assembleia Municipal de Aveiro, pode celebrar contratos de delegação de competências com as juntas de freguesia, conforme resulta da conjugação da alínea m), do n.º 1, do artigo 33.º, e alínea k), do n.º 1, do artigo 25.º, ambos, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

Por sua vez, a Junta de Freguesia de São Bernardo, sob autorização da respetiva Assembleia de Freguesia, pode celebrar com a câmara municipal contratos de delegação de competências, de acordo com o estatuído na alínea j), do n.º 1, do artigo 16.º, conjugado com a alínea g), do n.º 1, do artigo 9.º, ambos, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Considerando, ainda, (que):

Uma administração local moderna assenta a sua ação numa efetiva articulação entre todos os órgãos das autarquias locais, em respeito pela autonomia de cada um, mas colaborando ativamente entre si no sentido da melhoria dos serviços prestados às populações;

As atribuições dos municípios podem ser prosseguidas pelas freguesias desde que os órgãos municipais deleguem competências nos seus órgãos em domínios dos interesses próprios das populações destas, nomeadamente no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais, nos termos dos artigos 117.º, n.º 2, e 131.º da referida Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

A alínea l), do n.º 1, do artigo 33.º, da referida Lei n.º 75/2013, atribui à Câmara Municipal de Aveiro a competência para discutir e preparar com as Juntas de Freguesia do Município contratos de delegação de competências;

Nos termos do artigo 115.º, por remissão do artigo 122.º, o estudo prévio necessário à concretização desta delegação de competências demonstra que as competências a delegar neste contrato ficam melhor acauteladas se delegadas na freguesia de São Bernardo;

A Câmara Municipal de Aveiro é proprietária da Capela da Sr.ª da Saúde, que foi recentemente objeto de obras de conservação;

Concluída a referida intervenção na Capela da Sr.ª da Saúde, tornou-se necessário ponderar qual a gestão mais eficiente que, com menor gasto de recursos, assegure uma melhor prestação de serviços à comunidade, tendo-se concluído que neste caso, como noutros, uma gestão mais próxima promove essa eficiência e a qualidade dos serviços prestados;

Considerando, finalmente, que a Junta de Freguesia de São Bernardo dispõe das condições necessárias, nomeadamente dos recursos humanos e equipamentos, para assumir a gestão da Capela da Sr.ª da Saúde, entendendo a Câmara Municipal de Aveiro ser a Junta de Freguesia a entidade melhor habilitada para esse efeito, foi deliberado, por unanimidade:

1. Delegar na Junta de Freguesia de São Bernardo a competência para a gestão da Capela da Sr.ª da Saúde, nas demais condições previstas na minuta do Contrato Interadministrativo anexa à proposta;

2. Aprovar a referida minuta do Contrato Interadministrativo, anexa à proposta, a celebrar entre a Câmara Municipal de Aveiro e a Junta de Freguesia de São Bernardo, para a gestão da Capela da Sr.ª da Saúde;

3. Submeter, ao abrigo da alínea m), do n.º 1, do artigo 33.º, conjugado com a alínea k), do n.º 1, do artigo 25.º, ambos, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a presente deliberação da Câmara Municipal a autorização da Assembleia Municipal para efeitos de celebração do referido Contrato Interadministrativo de delegação de Competências.

ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

No seguimento da proposta n.º 005/2023, elaborada pela Subunidade Orgânica Gestão Financeira e Controlo Orçamental, da Divisão de Administração Financeira, intitulada «CONTRATO PARA A EXECUÇÃO DA EMPREITADA DE “REQUALIFICAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA BÁSICA DAS BARROCAS” - ALTERAÇÃO ÀS FONTES DE FINANCIAMENTO», subscrita pelo Sr. Presidente, a 20 de abril de 2023, e considerando que:

I. Por deliberação da Câmara Municipal de Aveiro, de 2 de fevereiro de 2023, foi adjudicado à empresa NÍVEL 20 - Estudos, Projetos e Obras, Lda. a empreitada de “Requalificação e Ampliação da Escola Básica das Barrocas”, pelo valor de 2.018.619,50€ (dois milhões, dezoito mil seiscientos e dezanove euros e cinquenta cêntimos), com prazo de execução de 360 (trezentos e sessenta) dias seguidos a contar da data da consignação da obra ou da comunicação da aprovação do Plano de Segurança e Saúde em Obra, se esta ocorrer posteriormente àquela, o que deverá ocorrer após obtenção do visto por parte do Tribunal de Contas;


II. No dia 8 de março de 2023, foi celebrado entre as partes o respetivo contrato, registado no Lv.º 65, fls. 51 a 55;

III. Em 15 de março de 2023, o contrato em questão foi remetido ao Tribunal de Contas, para efeitos de fiscalização prévia, tendo sido devolvido em 22 de março de 2022 para prestação de diversos esclarecimentos;

IV. No pedido de esclarecimentos o Tribunal de Contas solicita que *“Face ao prazo de execução da presente empreitada (360 dias), ao facto do contrato em apreço só poder produzir efeitos após o visto, por imposição legal, e à data do termo da operação (30 de novembro de 2022), remeta comprovativo da aprovação de pedido da reprogramação temporal e/ou financeira do financiamento da União Europeia, bem como o termo de aceitação, devidamente assinado.”*;

V. A candidatura para a “Reabilitação e Ampliação da EB + JI das Barrocas”, com o código de operação CENTRO-03-5673-FEDER-000353, foi submetida no dia 29 de abril de 2021, no âmbito do Aviso n.º CENTRO-73-2021-21, encontrando-se, à data de 20 de abril de 2023, no estado “Submetida”, no Balcão dos Fundos, não tendo a Câmara Municipal de Aveiro sido notificada, até ao momento, sobre a sua reprovação, no entanto, a expectativa da Câmara Municipal de Aveiro é que esta operação possa vir a ser financiada no âmbito do próximo quadro de financiamento – Portugal 2030 / Centro 2030, uma vez que:

a. A operação vai ao encontro dos objetivos estratégicos e específicos do Centro 2030 para a Região de Aveiro, no que diz respeito à aposta em serviços públicos orientados para a qualidade de vida (Educação), podendo, por esse motivo, vir a ser enquadrável a financiamento;



b. O Programa Operacional Centro 2030 prevê o investimento em infraestruturas de educação, considerando para além da requalificação, a remoção de materiais prejudiciais à saúde, a utilização de materiais sustentáveis, o conforto térmico e a redução de consumos energéticos/emissões, e a digitalização.

VI. Nos termos do disposto no n.º 4, do artigo 45.º da Lei de Organização do Processo do Tribunal de Contas, os atos, contratos e demais instrumentos sujeitos à fiscalização prévia do Tribunal de Contas, cujo valor seja superior a 950.000,00€ (novecentos e cinquenta mil euros) não produzem quaisquer efeitos antes do visto, estando o Município de Aveiro impedido de ordenar o início da execução da obra até que o contrato seja visado;

VII. O processo de fiscalização prévia do contrato de empreitada em apreço encontra-se pendente da apresentação do comprovativo da reprogramação da candidatura e respetivo Termo de Aceitação.

Considerando, finalmente, que, por despacho do Sr. Presidente, datado de 19 de abril de 2023, foi determinada a alteração às fontes de financiamento associadas ao presente investimento, o que se traduziu na atualização dos registos financeiros (informações de cabimento e compromisso), passando das mesmas a constar o Município de Aveiro como entidade financiadora, sem prejuízo da posterior alteração à fonte de financiamento aquando da aprovação da respetiva candidatura para a “Reabilitação e Ampliação da EB + JI das Barrocas”, com o código de operação CENTRO-03-5673-FEDER-000353, foi deliberado, por unanimidade, ratificar, ao abrigo do disposto no n.º 3, do artigo 35.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, o referido despacho do Sr. Presidente, datado de 19 de abril de 2023, que determinou a alteração às fontes de financiamento associadas ao referido investimento, e submeter à Assembleia Municipal, para efeitos de autorização da alteração das fontes de financiamento, nos termos e ao abrigo das disposições conjugadas no artigo 24.º, da alínea a), do n.º 1, do artigo 25.º, e da alínea e), do n.º 1, do artigo 33.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

No seguimento da proposta DAG - Contabilidade n.º 008/2023, elaborada pela Subunidade Orgânica Contabilidade, da Divisão de Administração Financeira, intitulada “ALTERAÇÃO DE TITULARIDADE DOS FUNDOS DE MANEIO - MERCADOS E FEIRAS”, subscrita pelo Sr. Presidente, a 18 de abril de 2023, e considerando que: através da informação técnica n.º 001/DAG-C/01-2023, de 9 janeiro de 2023, foi aprovada, por deliberação da Câmara Municipal de 12 de janeiro 2023, a constituição dos fundos de maneiio, para o exercício de 2023, para as diversas subunidades orgânicas do Município; a desvinculação, a 31 de março de 2023, do chefe da Divisão de Desenvolvimento Económico e Inovação; que, de acordo com o previsto na Portaria n.º 189/2016, de 14 de julho, que estabelece as Notas de Enquadramento ao Plano de Contas Multidimensional do Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas, e no artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 155/1992, de 28 de julho, que estabelece o regime da administração financeira do Estado e a Norma Interna de Fundos de Maneio, pode ser autorizada a constituição de Fundos de Maneio (Fundo Fixo), correspondendo, a cada um, uma dotação orçamental máxima, desagregada por cada tipologia de despesa (correspondentes rubricas da classificação económica que disponibilizam as dotações necessárias

para o efeito); compete à Câmara Municipal deliberar sobre a constituição do Fundo de Maneio para o exercício de 2023, conforme determina o Sistema de Normalização Contabilística nas notas de enquadramento ao Plano de Contas Multidimensional, Portaria n.º 189/2016, de 14 de julho, na classe 1 – 118 Fundo Fixo, Decreto-Lei n.º 155/1992, de 28 de julho, e Norma Interna de Fundos de Maneio; considerando, igualmente, que, após a devida apreciação e autorização pela Câmara Municipal, serão efetuados os cabimentos e compromissos dos valores propostos para efeitos de constituição do fundo de maneio da subunidade orgânica Mercados e Feiras, devidamente ajustado à sua execução mensal, foi deliberado, por unanimidade, autorizar a constituição do Fundo de Maneio, por força da alteração da titularidade, para o exercício de 2023, da subunidade orgânica Mercados e Feiras, com um total máximo de despesa – 400,00€, valor do fundo mensal – 40,00€, e Titular do Fundo de Maneio - Carla Alzira da Cruz Semedo, bem como os respetivos registos contabilísticos, conforme determina o Sistema de Normalização Contabilística nas notas de enquadramento ao Plano de Contas Multidimensional, Portaria n.º 189/2016, de 14 de julho, na classe 1 – 118 Fundo Fixo, Decreto-Lei n.º 155/1992, de 28 de julho, e Norma Interna de Fundos de Maneio.

ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

No seguimento da proposta DAG - Contabilidade n.º 009/2023, elaborada pela Subunidade Orgânica Contabilidade, da Divisão de Administração Financeira, intitulada “ALTERAÇÃO DE TITULARIDADE DOS FUNDOS DE MANEIO - OFICINAS”, subscrita pelo Sr. Presidente, a 18 de abril de 2023, e considerando que: através da informação técnica n.º 001/DAG-C/01-2023, de 9 janeiro de 2023, foi aprovada, por deliberação da Câmara Municipal de 12 de janeiro 2023, a constituição dos fundos de maneio, para o exercício de 2023, para as diversas subunidades orgânicas do Município; a nomeação do novo responsável pela subunidade orgânica Oficinas, com efeitos a 1 de fevereiro de 2023; que, de acordo com o previsto na Portaria n.º 189/2016, de 14 de julho, que estabelece as Notas de Enquadramento ao Plano de Contas Multidimensional do Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas, e no artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 155/1992, de 28 de julho, que estabelece o regime da administração financeira do Estado e a Norma Interna de Fundos de Maneio, pode ser autorizada a constituição de Fundos de Maneio (Fundo Fixo), correspondendo, a cada um, uma dotação orçamental máxima, desagregada por cada tipologia de despesa (correspondentes rubricas da classificação económica que disponibilizam as dotações necessárias para o efeito); compete à Câmara Municipal deliberar sobre a constituição do Fundo de Maneio para o exercício de 2023, conforme determina o Sistema de Normalização Contabilística nas notas de enquadramento ao Plano de Contas Multidimensional, Portaria n.º 189/2016, de 14 de julho, na classe 1 – 118 Fundo Fixo, Decreto-Lei n.º 155/1992, de 28 de julho, e Norma Interna de Fundos de Maneio; considerando, igualmente, que, após a devida apreciação e autorização pela Câmara Municipal, serão efetuados os cabimentos e compromissos dos valores propostos para efeitos de constituição do fundo de maneio da subunidade orgânica Oficinas, devidamente ajustado à sua execução mensal, foi deliberado, por unanimidade, autorizar a constituição do Fundo de Maneio, por força da alteração da titularidade, para o exercício de 2023, da subunidade orgânica Oficinas, com um total máximo de despesa – 5.000,00€, valor do fundo mensal – 1.250,00€, e Titular do Fundo de Maneio - Adriano José da

Silva de Almeida, bem como os respetivos registos contabilísticos, conforme determina o Sistema de Normalização Contabilística nas notas de enquadramento ao Plano de Contas Multidimensional, Portaria n.º 189/2016, de 14 de julho, na classe 1 – 118 Fundo Fixo, Decreto-Lei n.º 155/1992, de 28 de julho, e Norma Interna de Fundos de Maneio.

DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E INOVAÇÃO

No seguimento da proposta n.º 09/2023, elaborada pela Divisão de Desenvolvimento Económico e Inovação, intitulada «“AVEIRO STEAM CITY” - Transferência de verbas para Parceiros», subscrita pelo Sr. Presidente, a 2 de maio de 2023, e considerando que: o Município de Aveiro, juntamente com os parceiros Instituto de Telecomunicações (IT), Universidade de Aveiro (UA), Altice Labs, INOVARIA e a CEDES - Associação para um Centro de Estudos em Desenvolvimento Sustentável, integrou o projeto Aveiro STEAM City do programa Urban Innovative Actions (UIA), com um investimento total de 6.115.915,00€, com cofinanciamento FEDER em 80%, aprovado em 17 de setembro de 2018, com data de início da operação em 1 de novembro de 2018 e data de termo a 30 de abril de 2022; no dia 21 de março de 2023, foi concluída a auditoria de 1.º nível ao projeto, tendo sido validado o investimento total de 6.119.078,07€, verificando-se um “overspending” no valor de 3.163,07€ em relação ao inicialmente aprovado, sendo que o valor do fundo não foi alterado; o Município de Aveiro recebeu, a 17 de abril de 2023, por transferência bancária, o valor de 1.028.111,97€, referente ao 3.º pagamento da quantia total cofinanciada pelo FEDER, tal como previsto no artigo 7.º, n.º 1, alínea c), do “Subsidy Contract” do projeto Aveiro STEAM City; nos termos do Acordo de Parceria subscrito neste Projeto (artigo 9.º, n.º 1), cabe ao Município, após receção do pagamento adiantado, a distribuição do mesmo, pelos diversos parceiros, de acordo com as percentagens respetivas, no orçamento global, sendo que estes pagamentos deverão ocorrer num prazo de 15 dias após receção do pagamento adiantado; o valor total a repartir pelos parceiros difere do valor, inicialmente previsto, uma vez que três dos parceiros do projeto (Município de Aveiro, a Altice Labs e a Inovaria) apresentaram um valor total de despesas superior, e os restantes parceiros (IT, UA e CEDES) apresentaram um valor total de despesas inferior ao inicialmente aprovado; considerando, finalmente, que os valores a transferir para os parceiros têm enquadramento na GOP 03 350 2019/5044, nas rúbricas correspondentes, foi deliberado, por unanimidade, aprovar, no âmbito do projeto Aveiro STEAM City, os ajustamentos financeiros propostos e respetivas transferências bancárias às entidades parceiras, no valor total de 599.726,14€ (quinhentos noventa e nove mil, setecentos e vinte e seis euros e catorze cêntimos), conforme melhor detalhado no Anexo 1 à proposta.

DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E INOVAÇÃO

Presente o despacho do Sr. Presidente, datado de 2 de maio de 2023, intitulado «“AVEIRO STEAM CITY” - Anulação de cabimentos e compromissos», e considerando que: o Município de Aveiro, juntamente com os parceiros Instituto de Telecomunicações (IT), Universidade de Aveiro (UA), Altice Labs, INOVARIA e a CEDES - Associação para um Centro de Estudos em Desenvolvimento Sustentável, integrou o projeto Aveiro STEAM City do programa Urban Innovative Actions (UIA), com um investimento total de

6.115.915,00€, com cofinanciamento FEDER em 80%, aprovado em 17 de setembro de 2018, com data de início da operação em 1 de novembro de 2018 e data de termo a 30 de abril de 2022; no dia 21 de março de 2023, foi concluída a auditoria de 1.º nível ao projeto, tendo sido validado o investimento total de 6.119.078,07€, verificando-se um “overspending” no valor de 3.163,07€ em relação ao inicialmente aprovado, sendo que o valor do fundo não foi alterado; o valor total a repartir pelos parceiros difere do valor inicialmente previsto e aprovado; considerando, igualmente, que algumas das entidades envolvidas projeto (Município de Aveiro, Altice Labs e Inovaria) apresentaram um valor total de despesas superior, e os restantes parceiros IT, UA e CEDES apresentaram um valor total de despesas inferior ao inicialmente aprovado, foi deliberado, por unanimidade, ratificar, ao abrigo do disposto no n.º 3, do artigo 35.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, o despacho do Sr. Presidente, datado de 2 de maio de 2023, que, no âmbito do projeto Aveiro STEAM City, determinou a anulação dos cabimentos e compromissos melhor identificados no quadro 1, anexo à proposta, e o reforço dos cabimentos e respetivos compromissos identificados no quadro 2, anexo à proposta.

AÇÃO SOCIAL


Nos termos e com os fundamentos constantes na proposta n.º 59/2023, elaborada pela Divisão de Ação Social, subscrita pela Sr.ª Vereadora Dr.ª Teresa Grancho, a 2 de maio de 2023, que aqui se consideram para todos os efeitos reproduzidos, foi deliberado, por unanimidade, atribuir apoio económico à munícipe, no valor total de 300,00€ (trezentos euros), a pagar em duas prestações, no valor de 150,00€ cada, nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 12.º do Regulamento do Fundo de Apoio a Famílias, tendo em consideração toda a informação recolhida e a respetiva fundamentação, conforme informação técnica n.º 16295/2023, anexa à proposta.

AÇÃO SOCIAL

Nos termos e com os fundamentos constantes na proposta n.º 73/2023, elaborada pela Divisão de Ação Social, subscrita pela Sr.ª Vereadora Dr.ª Teresa Grancho, a 21 de abril de 2023, que aqui se consideram para todos os efeitos reproduzidos, foi deliberado, por unanimidade, atribuir apoio económico à munícipe, no valor total de 700,00€ (setecentos euros), a pagar em duas prestações, no valor de 350,00€ cada, nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 12.º do Regulamento do Fundo de Apoio a Famílias, tendo em consideração toda a informação recolhida e a respetiva fundamentação, conforme informação técnica n.º 15662/2023, anexa à proposta.

AÇÃO SOCIAL

No seguimento da proposta n.º 74/2023, elaborada pela Divisão de Ação Social, intitulada “SUBSÍDIOS DE CARÁTER EVENTUAL EMERGENTES E NÃO EMERGENTES NO ÂMBITO DO PROCESSO DE TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS NO DOMÍNIO DA AÇÃO SOCIAL, REFERENTES AO MÊS DE ABRIL DE 2023”, subscrita pelo Sr. Presidente, a 28 de abril de 2023, e considerando que: o Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da



ação social, designadamente a atribuição de prestações pecuniárias de carácter eventual em situações de carência económica e de risco social, que incidem em situações de vulnerabilidade, de exclusão e emergência social, contrariando fenómenos de exclusão e precariedade social; a Câmara Municipal contratualizou, através da celebração de acordo específico com IPSS, o exercício das competências assumidas, tendo sido aprovado em Reunião de Câmara de 28 de fevereiro de 2022 a assunção destas novas competências em matéria de ação social, a partir do dia 1 de julho de 2022; considerando, igualmente, que a Câmara Municipal aprovou um conjunto de normas de gestão de atribuição de prestações pecuniárias de carácter eventual em situações de carência económica e de risco social, dinamizando, assim, uma resposta concelhia de apoio às Instituições que atuam no território em termos de resposta de Atendimento e Acompanhamento Social e Rendimento Social de Inserção, ao abrigo do poder regulamentar próprio que é atribuído às autarquias pelo Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, pela Portaria n.º 63/2021, de 17 de março, pela Portaria n.º 65/2021, de 17 de março, e pelo Despacho n.º 9817-A/2021, de 8 de outubro de 2021, foi deliberado, por unanimidade, ratificar, ao abrigo do disposto no n.º 3, do artigo 35.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, os despachos do Sr. Presidente indicados no documento anexo à proposta, que atribuíram os apoios pecuniários, referentes ao mês de abril de 2023, no âmbito dos subsídios de carácter eventual emergentes e não emergentes, conforme melhor identificado no mapa anexo à proposta.

ACÇÃO SOCIAL

Nos termos e com os fundamentos constantes na proposta n.º 68/2023, elaborada pela Divisão de Ação Social, subscrita pela Sr.ª Vereadora Dr.ª Teresa Grancho, a 18 de abril de 2023, que aqui se consideram para todos os efeitos reproduzidos, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a transmissão de titularidade do contrato de arrendamento apoiado para o elemento do agregado familiar identificado na proposta, constituindo-o como titular unitário e único elemento do agregado familiar, dando origem à celebração de novo contrato administrativo de arrendamento apoiado e à respetiva atualização do valor da renda apoiada, ao abrigo do disposto na alínea a), do n.º 1, do artigo 24.º, da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 32/2016, de 24 de agosto, do artigo 31.º do Regulamento Municipal das Habitações Sociais Propriedade do Município de Aveiro, e nos termos da informação técnica n.º 20628, de 17 de abril de 2023, anexa à proposta.

ACÇÃO SOCIAL

Nos termos e com os fundamentos constantes na proposta n.º 70/2023, elaborada pela Divisão de Ação Social, subscrita pela Sr.ª Vereadora Dr.ª Teresa Grancho, a 19 de abril de 2023, que aqui se consideram para todos os efeitos reproduzidos, foi deliberado, por unanimidade, autorizar a cessação do contrato de arrendamento apoiado, por resolução do senhorio, celebrado com o agregado familiar identificado na proposta, referente à habitação social sita na Urbanização de Santiago, de acordo com a informação técnica n.º 21027, de 19 de abril de 2023, anexa à proposta, e ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 40.º e 41.º do Regulamento Municipal das Habitações Sociais Propriedade do Município de Aveiro, o n.º 3, do

artigo 1083.º do Código Civil e artigo 25.º da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, na sua atual redação, determinando-se, ainda, para o efeito, o prazo de 90 dias para a entrega voluntária da habitação e, em caso de incumprimento, autorizar a execução do despejo e cobrança da dívida de renda, em conformidade com o disposto no artigo 28.º da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro.

ACÇÃO SOCIAL

Nos termos e com os fundamentos constantes na proposta n.º 71/2023, elaborada pela Divisão de Ação Social, subscrita pela Sr.ª Vereadora Dr.ª Teresa Grancho, a 19 de abril de 2023, que aqui se consideram para todos os efeitos reproduzidos, foi deliberado, por unanimidade, autorizar a permanência dos elementos identificados na proposta, a título provisório, por um ano, na habitação social atribuída a uma inquilina municipal, residente na Urbanização de Cacia, devendo a mesma ser objeto de reavaliação anual, nos termos do disposto no n.º 3, do artigo 30.º do Regulamento Municipal das Habitações Sociais Propriedade do Município de Aveiro (RMHSPMA); indeferir o pedido de permanência de outro elemento identificado na proposta, na referida habitação social, ao abrigo do n.º 6, do artigo 27.º do RMHSPMA, concedendo-lhe o prazo de 30 dias para abandono do imóvel, conforme melhor descrito na informação técnica n.º 21014, anexa à proposta, e proceder à respetiva atualização do valor da renda apoiada, calculado nos termos da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, na sua redação atual.

COMPRAS E PATRIMÓNIO

No seguimento da proposta DCP n.º 21/2023, elaborada pela Divisão de Compras e Património, intitulada “DESAFETAÇÃO DO DOMÍNIO PÚBLICO MUNICIPAL DE PARCELA SOBRANTE SITA NAS AGRAS DO NORTE”, subscrita pelo Sr. Presidente, a 2 de maio de 2023, e considerando que:

A. Por deliberação da Câmara Municipal, de 19 de maio de 2011, foi retificado o Protocolo de Cedência, a título gratuito, entre “Manuel Pereira e mulher Florinda de Pinho Rodrigues Pereira” e o Município, anexo à proposta como doc. 1, referente à integração no domínio público, rede viária municipal, de parcela de terreno, sita no lugar da Agra Grande, com a área 1.360,00 m², do prédio inscrito na matriz rústica da freguesia de Esgueira, sob o número 2893, e omissa na Conservatória do Registo Predial;

B. Da outorga do referido Protocolo, resultou o compromisso de o Município pagar o valor de 14.960,00€ (catorze mil, novecentos e sessenta euros) aos proprietários, referente a indemnização por benfeitorias, nomeadamente vedações, árvores e um valor correspondente à cessação da atividade existente;

C. A 27 de julho de 2022, foi apresentado requerimento em nome de André Miguel Tavares Martins, doc. 2 anexo à proposta, a solicitar a aquisição da parcela sobrance afeta ao domínio público municipal, rede viária municipal, mas não integrada no arruamento, com os seguintes fundamentos:

i. O prédio inicial, inscrito na matriz rústica da freguesia de Esgueira, sob o número 2893, e omissa na Conservatória do Registo Predial, tinha a área de 1.760,00 m²;

ii. Deste, foram cedidos 1.360,00 m² ao domínio público municipal, conforme especificado no considerando A;

iii. Os restantes 400,00 m² foram pelo requerente adquiridos aos proprietários, conforme doc. 3 anexo à proposta;

iv. A parcela cedida não foi na sua totalidade integrada no arruamento, ficando uma parcela sobrance destinada a espaço verde, sem capacidade construtiva, que confina a poente com o seu imóvel.

D. Da análise efetuada pela Divisão de Planeamento do Território, conforme informação técnica n.º 180/2022, subscrita pela Arq.ª Ilda Fonseca, que aqui se dá por integralmente reproduzida e se encontra anexa à proposta como doc. 4, concluiu-se que, sob o ponto de vista urbanístico, não se vê qualquer inconveniente à junção desta parcela a parcela edificável, devendo ficar expressa a condicionante de na mesma não poder vir a ser nada edificado;

E. Por despacho do Sr. Presidente, datado de 15 de setembro de 2022, foi efetuado o Levantamento Topográfico da referida Parcela sobrance, com o intuito de se conhecer a área que efetivamente não foi ocupada aquando da construção do arruamento, e do qual resultou uma parcela de terreno com a área de 620,00 m², correspondente a áreas verdes públicas;

F. A 6 de abril de 2023, foi elaborado o Relatório de Avaliação n.º 5/2023, que aqui se dá por integralmente reproduzido e se encontra anexa à proposta como doc. 5, do qual resulta o valor de 7.250,00€ (sete mil duzentos e cinquenta euros).

Considerando, ainda, que:

G. A administração do património imobiliário público deve pautar-se por objetivos de eficiência e racionalização dos recursos públicos e da sua adequação às necessidades de gestão, dentro dos princípios da boa administração;

H. As coisas do domínio público só podem ingressar no comércio jurídico privado, tornando-se alienáveis, mediante a sua desafetação;

I. A parcela, ora em análise, destinada a arruamento, já não é necessária para esse fim de utilidade pública, pelo que, após a sua desafetação, não se coloca em causa o ordenamento do espaço de circulação, viária ou pedonal;

J. É competência da Assembleia Municipal deliberar sobre a desafetação / afetação de bens do domínio público municipal, sob proposta da Câmara Municipal;

K. De acordo com o n.º 1, do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, na sua atual redação, a Câmara Municipal deve garantir a adequada publicidade e proporcionar, tempestivamente, o mais amplo acesso aos procedimentos;

L. No referido diploma legal não se encontra regulado, especificamente, o procedimento a ter no âmbito da matéria aqui em análise, para efeito de publicidade de informação e participação dos interessados.

Considerando, finalmente, que, mediante a aplicação subsidiária do Código do Procedimento Administrativo, se consegue a execução da norma constante do n.º 1, do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, foi deliberado, por unanimidade, no exercício das competências conferidas pelo disposto na alínea ccc), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua

redação atual, para posterior submissão à Assembleia Municipal, para efeitos de desafetação do domínio público, nos termos da alínea q), do n.º 1, do artigo 25.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:

1. Aprovar a proposta de desafetação do domínio público da parcela sobrance, sita nas Agrads do Norte, com a área de 620,00 m², e a atribuição do valor de 7.250,00€ (sete mil, duzentos e cinquenta euros);
2. Submeter a proposta a Consulta Pública, com um período de duração de 30 (trinta) dias, com publicação por editais, nos locais de estilo, e no sítio da Internet, nos termos do disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo;
3. Deliberar sobre eventuais reclamações à referida desafetação.

COMPRAS E PATRIMÓNIO

No seguimento da proposta DCP n.º 22/2023, elaborada pela Divisão de Compras e Património, intitulada «“DESAFETAÇÃO DO DOMÍNIO PÚBLICO MUNICIPAL DA PARCELA SITA NA RUA AIRES BARBOSA, UNIÃO DAS FREGUESIAS DE GLÓRIA E VERA CRUZ” – PROCESSO DE OBRAS N.º 962/1953», subscrita pelo Sr. Presidente, a 2 de maio de 2023, e considerando que:

A. Foi o proprietário notificado, em 2018, para proceder a obras de conservação do edifício, conforme doc. 1 anexo à proposta;

B. Em 7 de março de 2018, veio o proprietário informar que se já se encontrava um projeto de arquitetura em curso com o objetivo de reabilitar a edificação em causa (doc. 2 anexo à proposta);

C. Em julho de 2018, veio o proprietário solicitar o licenciamento da obra de alteração e ampliação (doc. 3 anexo à proposta), para a qual lhe foi emitido, em 4 de março de 2020, o Alvará de licenciamento de obras de ampliação n.º 65/2020, com prorrogação até 8 de março de 2022 (conforme doc. 4 anexo à proposta);


D. Em 2021, veio o proprietário solicitar “acerto de muros” pela construção vizinha (doc. 5 anexo à proposta);

E. A 21 de outubro de 2021, veio o proprietário reforçar o pedido de “acerto de muros divisórios”, apresentando, para o efeito, planta, da qual decorre a ocupação do domínio público municipal (doc. 6 anexo à proposta);

F. Sobre este requerimento recaíram duas informações técnicas do Arq. Cláudio, anexas à proposta como doc. 7 e doc. 8, referindo que a Divisão de Gestão Urbanística não via qualquer inconveniente, todavia, tratando-se de uma transação de espaço do domínio público, devia para tal contactar a Divisão de Compras e Património;

G. A 26 de abril de 2023, foi elaborado o Relatório e Avaliação n.º 6/2023, no qual foi atribuído o valor de 6.440,00€ (seis mil, quatrocentos e quarenta euros), à parcela sita na Rua Aires Barbosa, com a área de 4,96 m², conforme doc. 9 anexo à proposta, que aqui se dá por integralmente reproduzido, para os devidos e legais efeitos.

Considerando, ainda, que:



H. O edifício sito na Rua Aires Barbosa se encontrava em avançado estado de degradação e, após notificação da Câmara Municipal, o proprietário diligenciou no sentido de aprovar o projeto e executar as obras necessárias à conservação do edificado;

I. O pedido de “acerto de muros” consiste no avanço do muro de vedação da sua propriedade, confinante com o domínio público, no sentido de alinhá-lo com o plano da fachada do edifício de habitação multifamiliar contíguo a sul e, assim, eliminando um recanto sem qualquer fim de utilidade pública, com a área de 4,96 m²;

J. A administração do património imobiliário público deve pautar-se por objetivos de eficiência e racionalização dos recursos públicos e da sua adequação às necessidades de gestão, dentro dos princípios da boa administração;

K. As coisas do domínio público só podem ingressar no comércio jurídico privado, tornando-se alienáveis, mediante a sua desafetação;

L. É competência da Assembleia Municipal deliberar sobre a desafetação / afetação de bens do domínio público municipal, sob proposta da Câmara Municipal;

M. De acordo com o n.º 1, do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, na sua atual redação, a Câmara Municipal deve garantir a adequada publicidade e proporcionar, tempestivamente, o mais amplo acesso aos procedimentos;

N. No referido diploma legal não se encontra regulado, especificamente, o procedimento a ter no âmbito da matéria aqui em análise, para efeito de publicidade de informação e participação dos interessados.

Considerando, finalmente, que, mediante a aplicação subsidiária do Código do Procedimento Administrativo, se consegue a execução da norma constante do n.º 1, do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, foi deliberado, por unanimidade, no exercício das competências conferidas pelo disposto na alínea ccc), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, para posterior submissão da proposta à Assembleia Municipal, para efeitos de desafetação do domínio público, nos termos da alínea q), do n.º 1, do artigo 25.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:

1. Aprovar a proposta de desafetação do domínio público da parcela sita na Rua Aires Barbosa, com a área de 4,96 m², e a atribuição do valor de 6.440,00€ (seis mil, quatrocentos e quarenta euros);

2. Submeter a proposta a Consulta Pública, com um período de duração de 30 (trinta) dias, com publicação por editais, nos locais de estilo, e no sítio da Internet, nos termos do disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo;

3. Deliberar sobre eventuais reclamações à referida desafetação.

COMPRAS E PATRIMÓNIO

No seguimento da proposta DCP n.º 23/2023, elaborada pela Divisão de Compras e Património, intitulada «“DESAFETAÇÃO DO DOMÍNIO PÚBLICO MUNICIPAL DA PARCELA SITA NA RUA SÃO JOÃO DA CRUZ, UNIÃO DAS FREGUESIAS DE GLÓRIA E VERA CRUZ” – PROCESSO DE OBRAS N.º 894/1965», subscrita pelo Sr. Presidente, a 2 de maio de 2023, e considerando que:

A. Em 2019, foi apresentado um pedido de informação prévia (PIP) para a “Obra de Remodelação / Ampliação de um Edifício de Habitação Coletiva na Rua do Gravito e Rua São João da Cruz”, na União das Freguesias de Glória e Vera Cruz, o qual mereceu despacho favorável, notificado à entidade em 14 de fevereiro de 2020, conforme doc. 1 e 2, respetivamente, anexos à proposta;

B. Ainda em 2020, foi apresentado o projeto de arquitetura/reabilitação/ampliação/nova construção para licenciamento, o qual foi deferido por despacho de 19 de junho de 2020, conforme doc.3, anexo à proposta;

C. A 25 de maio de 2021, foi emitido alvará de licenciamento de obras de construção n.º 142/2021, conforme doc. 4, anexo à proposta;

D. Após reanálise do projeto de arquitetura verificou-se que existia uma área de construção, ocupada pela edificação em causa, em espaço público, de 28,50 m²;

E. Em 23 de junho de 2022, foi o requerente notificado da construção privada em espaço público, na área de 28,50 m², com remessa do Relatório de Avaliação n.º 9/2022, para o qual foi atribuído o valor de 9.500,00€ (nove mil e quinhentos euros), conforme doc. 5, anexo à proposta.

Considerando, igualmente, que:

F. O edifício sito na Rua do Gravito se encontra em avançado estado de degradação, e a proposta efetuada pelo promotor “VIEIRA & FILHOS, LDA”, para além de recuperar o edifício, mantendo as fachadas e volumetria, lhe irá dar vida, construindo 8 apartamentos;

G. O edifício se prolonga num grande logradouro, com frente para a Rua São João da Cruz, sem qualquer construção, não se enquadrando na solução urbanística existente para aquele local;


H. Mais uma vez, a proposta do promotor de construir um edifício de habitação é uma mais-valia para a Freguesia;

I. A habitação é um direito fundamental constitucionalmente consagrado, a base de uma sociedade estável e coesa e o alicerce a partir do qual os cidadãos constroem as condições que lhes permitem aceder a outros direitos como a educação, a saúde ou o emprego;

J. As profundas alterações dos modos de vida e das condições socioeconómicas das populações, a combinação de carências conjunturais com necessidades de habitação de natureza estrutural, a mudança de paradigma no acesso ao mercado de habitação, precipitada pela crise económica e financeira internacional, e os efeitos colaterais de políticas de habitação anteriores, apontam para a necessidade de novas políticas de habitação que contribuam para dar resposta à nova conjuntura do setor habitacional;

K. É de destacar que a “Nova Geração de Políticas de Habitação” reconhece o papel imprescindível que os municípios têm na implementação das políticas de habitação e reforça a sua intervenção neste âmbito, na esteira da lógica da descentralização, do princípio da subsidiariedade, e da relação com o investimento privado.

Considerando, ainda, que:



L. A administração do património imobiliário público deve pautar-se por objetivos de eficiência e racionalização dos recursos públicos e da sua adequação às necessidades de gestão, dentro dos princípios da boa administração;

M. As coisas do domínio público só podem ingressar no comércio jurídico privado, tornando-se alienáveis, mediante a sua desafetação;

N. Face ao alinhamento existente no arruamento, nomeadamente aos edifícios confinantes, o encosto da edificação aos existentes enquadra-se na envolvente e no tecido urbano, colmatando assim um espaço aberto, numa das artérias mais antigas e emblemáticas da cidade;

O. A parcela, ora em análise, integrada no domínio público municipal, não coloca em causa o ordenamento do espaço de circulação pedonal, após a sua desafetação;

P. É competência da Assembleia Municipal deliberar sobre a desafetação / afetação de bens do domínio público municipal, sob proposta da Câmara Municipal;

Q. De acordo com o n.º 1, do artigo 8.º, do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, na sua atual redação, a Câmara Municipal deve garantir a adequada publicidade e proporcionar, tempestivamente, o mais amplo acesso aos procedimentos;

R. No referido diploma legal não se encontra regulado, especificamente, o procedimento a ter no âmbito da matéria aqui em análise, para efeito de publicidade de informação e participação dos interessados.

Considerando, finalmente, que, mediante a aplicação subsidiária do Código do Procedimento Administrativo, se consegue a execução da norma constante do n.º 1, do artigo 8.º, do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, foi deliberado, por unanimidade, no exercício das competências conferidas pelo disposto na alínea ccc), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, para posterior submissão à Assembleia Municipal, para efeitos de desafetação do domínio público, nos termos da alínea q), do n.º 1, do artigo 25.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:

1. Aprovar a proposta de desafetação do domínio público da parcela sita na Rua São João da Cruz, com a área de 28,50 m², e a atribuição do valor de 9.500,00€ (nove mil e quinhentos euros);

2. Submeter a proposta a Consulta Pública, com um período de duração de 30 (trinta) dias, com publicação por editais, nos locais de estilo, e no sítio da Internet, nos termos do disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo;

3. Deliberar sobre eventuais reclamações à referida desafetação.

COMPRAS E PATRIMÓNIO

No seguimento do Despacho n.º 043/2023, elaborado pela Subunidade Orgânica Compras e Aprovisionamento, da Divisão de Compras e Património, intitulado “PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, NA MODALIDADE DE CONTRATO DE AVENÇA, DE TÉCNICO NA ÁREA DE AÇÃO SOCIAL”, subscrito pelo Sr. Presidente, a 25 de abril de 2023, e considerando que:

A. A Divisão de Ação Social (DAS), na qual está incluída a Subunidade Orgânica Ação Social, aceitou as competências delegadas em matéria de ação social a partir de abril de 2022;

B. Estas novas competências trouxeram um acréscimo de atribuições, e, em consequência, o aumento da quantidade de trabalho à Subunidade;

C. No próximo mês de junho termina o contrato de avença celebrado com Margarida Gil Garrido Moutinho Garcez, que desenvolveu a sua área de atuação, essencialmente, afeta à equipa de transferência de competências em matéria de Ação Social;

D. Assim, a sua saída iria provocar um esvaziamento de técnicos da DAS que asseguram os processos inerentes à delegação de competências;

E. Ademais, à data, a equipa da DAS é diminuta para a realização de todas as funções que lhe estão atribuídas;

F. A proposta de contratação apresentada pela Chefia da Divisão de Ação Social, Dr.^a Ana Margarida Oliveira, melhor identificada na sua comunicação de correio eletrónico de 15 de fevereiro de 2023, anexa à proposta como doc.1, consubstancia um processo de despesa correspondente a uma prestação de serviços, na modalidade de contrato de avença, para o exercício das funções de Técnico na área da Ação Social, pelo período de 16 (dezasseis) meses, com início reportado a 1 de julho de 2023 até 31 de julho de 2024, e cujo preço base é de 19.500,00€, correspondente à retribuição mensal de 1.500,00€, valores acrescidos de IVA, à taxa legal em vigor;


G. Para efeitos do disposto no artigo 47.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, doravante designado por CCP, o preço base de 19.500,00€ (dezanove mil e quinhentos euros), calculado com base na retribuição mensal de 1.500,00€ (mil e quinhentos euros), tem por suporte a remuneração mensal do anterior procedimento, atualizado à data, para a mesma tipologia de prestação.

Considerando, ainda, que:

H. A presente contratação de serviços, na modalidade de contrato de avença, é efetuada nos termos do disposto nos artigos 10.º e 32.º do Anexo à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual), doravante designada por LGTFP, conjugados com o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua redação atual, que adapta a Lei n.º 12-A/2008, de 2 de fevereiro, aos trabalhadores que exercem funções públicas na administração autárquica;

I. Ao abrigo do disposto do n.º 1, do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, a celebração de contratos de avença e tarefa dependem da emissão de prévio parecer favorável à decisão de contratar, do órgão executivo, leia-se da Câmara Municipal, relativamente à verificação do requisito referido na alínea a), do n.º 1, do artigo 32.º da LGTFP (que revogou o artigo 35.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro), execução de trabalho não subordinado, e sem prejuízo dos requisitos cumulativos referidos nas alíneas b) e c), do n.º 1, do citado artigo 32.º, regime legal de aquisição de serviços e regularidade da situação fiscal e perante a segurança social do prestador de serviços.

Considerando, finalmente, que se verifica a não subordinação da prestação de serviços, pois a mesma será efetuada com autonomia, sem imposição de horário de trabalho, não se encontrando o prestador sujeito à disciplina e à direção da entidade contratante, revelando-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade de relação jurídica de emprego público para a execução daquele serviço, e a existência de cabimento orçamental



- a despesa inerente ao procedimento encontra-se inscrita no orçamento aprovado para o exercício de 2023, na classificação económica 02 010107, GOP 02_232_2022/5003_Ação_2_Serviços Técnicos, foi deliberado, por unanimidade, ratificar, ao abrigo do disposto no n.º 3, do artigo 35.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, o despacho do Sr. Presidente, datado de 25 de abril de 2023, que determinou emitir parecer favorável à celebração de contrato de avença, para a “Prestação de Serviços de Técnico na área da Ação Social”, nos termos do disposto no artigo 32.º da LGTFP, conjugado com o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua redação atual, por se encontrarem reunidos cumulativamente os requisitos estipulados no n.º 1 do referido artigo 32.º.

Os Senhores Vereadores eleitos pelo Partido Socialista apresentaram a seguinte declaração de voto:

“Os Vereadores do Partido Socialista apresentam declaração de voto neste ponto como salvaguarda, visto votarem favoravelmente o mesmo, esperando que o Executivo Municipal abra a breve trecho um procedimento concursal para a internalização destes serviços prestados, pois como é indicado na proposta, há falta de pessoal nos quadros da Câmara para dar resposta ao serviço que provém da descentralização de competências na área da Ação Social.”.

AMBIENTE, ENERGIA E OBRAS

No seguimento do despacho n.º 52/2023, elaborado pela Divisão de Ambiente, Energia e Obras, intitulado «“REQUALIFICAÇÃO DE ESPAÇO LÚDICO - PARQUE INFANTE D. PEDRO” – Abertura de Procedimento por Concurso Público», subscrito pelo Sr. Presidente, a 28 de abril de 2023, e considerando: a aprovação do projeto de execução da referida empreitada a 16 de novembro de 2022, nos termos do n.º 1, do artigo 43.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua redação atual, e de acordo com a informação técnica n.º 240/2022, subscrita pelo Arq. Fernando Miguel Jesus, anexa ao despacho; mediante informação técnica n.º 239/DAEO/OM/2022, de 22 de novembro de 2022, anexa ao despacho, sobre a qual recaiu parecer da Chefe da Divisão de Ambiente, Energia e Obras, Arq.ª Catarina Pereira, de 16 de dezembro de 2022, foi dado a conhecer que existe a necessidade de execução da empreitada, conforme previsto no n.º 1, do artigo 36.º do CCP, já que com este projeto pretende-se requalificar o espaço lúdico localizado na parte nascente do Parque Infante D. Pedro em Aveiro, a substituição de uma das pontes que atravessa o lago do parque, a reabilitação de alguns equipamentos infantis e substituição de outros, revitalizando assim o local, a instalação de novo mobiliário urbano, plantação de novas árvores e reorganização das circulações e dos espaços lúdicos; com base na alínea a), do n.º 2, do artigo 46.º-A do CCP, a decisão de não contratação por lotes deve-se ao facto de se tratar de uma única zona de intervenção, considerando que os trabalhos não são tecnicamente separáveis, visto estarem interligados e resultarem numa execução única e global; de acordo com o projeto de execução, os trabalhos ascendem a um valor de 235.449,50€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor; o projetista fundamentou a fixação do preço base, nos termos do n.º 3, do artigo 47.º do CCP; não houve consulta preliminar ao mercado, ao abrigo do artigo 35.º-A do CCP; a 22 de novembro de 2022, de acordo com o enquadramento dos Instrumentos de Gestão Territorial, foi solicitado parecer à Agência Portuguesa do Ambiente, Direção-Geral do Património Cultural e à Direção-Geral de Cultura do Centro; considerando,

finalmente, que os trabalhos objeto do presente procedimento têm a seguinte referência CPV: Classificação Estatística de Produtos por Atividade: 452590007 - Reparação e manutenção de instalações, foi dado conhecimento ao Executivo do despacho do Sr. Presidente, datado de 6 de fevereiro de 2023, que autorizou:

1. A abertura de procedimento por Concurso Público, nos termos na alínea b), do artigo 19.º do CCP, pelo valor de 235.449,50€ (duzentos e trinta e cinco mil, quatrocentos e quarenta e nove euros e cinquenta cêntimos), acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, com um prazo de execução total de 180 dias;

2. Que a adjudicação seja feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, determinada pela modalidade de Monofator, nos termos da alínea b), do n.º 1, do artigo 74.º do CCP, cujo fator de avaliação é o preço;

3. Que aprovou, nos termos do n.º 2, do artigo 40.º do CCP, as peças do procedimento, Programa de Procedimento, Caderno de Encargos e respetivos anexos que deles fazem parte integrante;

4. Autorizou a cabimentação do procedimento, bem como a despesa e cabimento inerente à publicação do anúncio no Diário da República;

5. Aprovou a composição do júri do procedimento, nos termos do n.º 1, do artigo 67.º do CCP, designando: Efetivos - Presidente, Ana Catarina Carvalho Pereira; 1.º Vogal, Isabel Lopes; 2.º Vogal, Maria de Fátima Lé Ferreira; Suplentes – 1.º Vogal, Maria Paula Ferreira Matias; 2.º Vogal, Ana Ferro;

6. Delegou no júri, atrás nomeado, a competência para prestar todos os esclarecimentos solicitados, e ainda para a realização da audiência prévia, nos termos do artigo 69.º do CCP;

7. Aprovou a equipa de obra / contrato, de acordo com o definido no artigo 302.º e seguintes do CCP, e no artigo 9.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro, designando: para as Obras – Diretor de Fiscalização, João Correia; Coordenador de Segurança em Obra, João Correia; Contrato - Gestor do contrato, Ana Catarina Carvalho Pereira.

AMBIENTE, ENERGIA E OBRAS

No seguimento do despacho n.º 53/2023, elaborado pela Divisão de Ambiente, Energia e Obras, intitulado «“REABILITAÇÃO DO EDIFÍCIO DOS PAÇOS DO CONCELHO” – Abertura de Procedimento por Concurso Público», subscrito pelo Sr. Presidente, a 29 de abril de 2023, e considerando: a aprovação do projeto de execução da referida empreitada a 11 de março de 2023, nos termos do n.º 1, do artigo 43.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua redação atual, e de acordo com a informação técnica n.º 24/2023, subscrita pela Eng.ª Ana Tavares, anexa ao despacho; mediante informação técnica n.º 087/DAEO/OM/2023, de 14 de abril de 2023, anexa ao despacho, sobre a qual recaiu parecer da Chefe da Divisão de Ambiente, Energia e Obras, Arq.ª Catarina Pereira, foi dado a conhecer que existe a necessidade de execução da empreitada, conforme o previsto no n.º 1, do artigo 36.º do CCP, sendo que a intervenção se concentra no tratamento das patologias existentes no edifício como cobertura, caixilharias, pinturas exteriores, limpeza das pedras das fachadas, etc.; com base na alínea a), do n.º 2, do artigo 46.º-A do CCP, a decisão de não contratação por lotes deve-se ao facto de se tratar de um único edifício, sendo que os trabalhos não são tecnicamente separáveis, visto estarem interligados e resultarem numa execução única e global; de

acordo com o projeto de execução, os trabalhos ascendem a um valor de 295.550,00€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, tendo o projetista fundamentado a fixação do preço base, nos termos do n.º 3, do artigo 47.º do CCP, conforme anexo 2 ao despacho; após a revisão interna, as peças escritas e desenhadas do projeto de execução têm a descrição pormenorizada dos trabalhos a executar e definem a qualidade dos materiais e equipamentos a colocar em obra, referindo as normas a aplicar; não houve consulta preliminar ao mercado, ao abrigo do artigo 35.º-A do CCP; os trabalhos objeto do presente procedimento têm a seguinte referência CPV: Classificação Estatística de Produtos por Atividade: obras de reestruturação - 4545400-4; considerando, finalmente, que, de acordo com o enquadramento dos Instrumentos de Gestão Territorial, é necessário solicitar parecer à Direção Regional de Cultura do Centro e à Direção-Geral do Património Cultural, foi dado conhecimento ao Executivo do despacho do Sr. Presidente, datado de 26 de abril de 2023, que autorizou:

1. A despesa inerente ao contrato a celebrar, no montante de 295.550,00€ (duzentos noventa e cinco mil, quinhentos e cinquenta euros), acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, ao abrigo do disposto na alínea a), do n.º 1, do artigo 18.º, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, para os efeitos previstos no n.º 1, do artigo 36.º do CCP, e com base nos fundamentos expressos no despacho;

2. A abertura de procedimento por Concurso Público, nos termos na alínea b), do artigo 19.º, conjugado com o artigo 38.º, ambos do disposto do CCP, pelo valor base de 295.550,00 €, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, com um prazo de execução de 180 dias;

3. A não adjudicação por lotes, de acordo com o disposto no artigo 46.º-A do CCP;

4. Que a adjudicação seja feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, determinada pela modalidade de Monofator, nos termos da alínea b), do n.º 1, do artigo 74.º do CCP, cujo fator de avaliação é o preço;

5. Que aprovou, nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 40.º do CCP, e por força do n.º 2 do mesmo artigo, as peças do procedimento, Programa de Procedimento, Caderno de Encargos e demais documentos patenteados no procedimento, anexas ao despacho como doc. 3;


6. Autorizou a despesa que dará lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico, bem como emissão de autorização prévia para assunção de compromissos plurianuais, nos termos do n.º 3, do artigo 6.º, da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, com a redação dada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março;

7. Aprovou a constituição do júri do procedimento, nos termos do n.º 1, do artigo 67.º do CCP, designando: Efetivos – Presidente, Catarina Carvalho Pereira, 1.º Vogal, Julieta Vicente; 2.º Vogal, Maria Paula Ferreira Matias; Suplentes – 1.º Vogal, Maria de Fátima Lé Ferreira; 2.º Vogal, João Filipe Costa;

8. Delegou no júri, atrás nomeado, a competência para prestar todos os esclarecimentos solicitados, e ainda para a realização da audiência prévia, nos termos do artigo 69.º do CCP;

9. Aprovou a equipa de obra / contrato, de acordo com o definido no artigo 302.º e seguintes do CCP, e no artigo 9.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro, designando: para as Obras - Diretor de Fiscalização, Emilia Lima; Coordenador de Segurança em Obra, Cláudia Redondo; para o Contrato - Gestor do contrato, Adelino Lopes.

AMBIENTE, ENERGIA E OBRAS



No seguimento do despacho n.º 54/2023, elaborado pela Divisão de Ambiente, Energia e Obras, intitulado «“BENEFICIAÇÃO DO PARQUE DE ESTACIONAMENTO SOB A A25 - PARQUE DOS REMADORES OLÍMPICOS” – Abertura de Procedimento por Consulta Prévia», subscrito pelo Sr. Presidente, a 2 de maio de 2023, e considerando: a aprovação do projeto de execução da referida empreitada a 28 de setembro de 2022, nos termos do n.º 1, do artigo 43.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua redação atual, e de acordo com a informação técnica n.º 668/DMT/2022, de 28 de setembro de 2022, subscrita pelo Chefe da Divisão de Mobilidade e Transportes, Eng.º João Pontes, anexa ao despacho; mediante informação técnica n.º 91/DAEO/OM/2023, de 20 de abril de 2023, anexa ao despacho, sobre a qual recaiu parecer da Chefe da Divisão de Ambiente, Energia e Obras, Arq.ª Catarina Pereira, de 2 de maio de 2023, foi dado a conhecer que: a necessidade da beneficiação do parque de estacionamento surge da constatação de problemas sociais, de salubridade e segurança em foco na comunicação social no final de 2021; é necessário conferir-lhe novamente o seu uso e vivência normal, tratando-se de um parque periférico, mas ao mesmo tempo a escassos 5 minutos a pé do centro da cidade; este projeto de beneficiação está, assim, perfeitamente enquadrado no Plano Estratégico de Desenvolvimento Urbano da Cidade de Aveiro (PEDUCA); a intervenção enquadra-se no Plano Municipal de Mobilidade Urbana Sustentável (PMUSA) e, conseqüentemente, na prioridade de investimento que visa a *“promoção de estratégias de baixo teor de carbono para todos os tipos de territórios, nomeadamente as zonas urbanas, incluindo a promoção da mobilidade urbana multimodal sustentável e medidas de adaptação relevantes para a atenuação. Efetivamente com a conclusão da beneficiação da Ponte de S. João que prevê uma ligação pedonal segura ao Rossio e a localização privilegiada do Parque de Estacionamento leva o Município a propor uma reorganização do parque onde estão incluídos 25 lugares para Autocaravanas, 6 lugares para Autocarros de serviço ocasional e 165 lugares de ligeiros. Desta forma consegue-se um ganho de 27% dos lugares relativamente ao que existe à data. É relevante também nos lugares ligeiros a preparação de infraestruturas previstas para a reserva de 6 lugares para o carregamento de veículos elétricos. A pré-instalação de lugares aptos para o carregamento de veículos elétricos reforça também a estratégia municipal na aposta na descarbonização da economia através da utilização de combustíveis não fósseis e que ficou expresso na recente revisão do Regulamento Municipal da Gestão da Mobilidade”*; para que o Município possa explorar e gerir o estacionamento, em complemento com o existente Parque dos Remadores Olímpicos, é necessária a celebração de um protocolo com as Infraestruturas de Portugal, a ser elaborado pela Divisão de Apoio Jurídico; de acordo com o projeto de execução, os trabalhos ascendem a um valor de 102.081,00€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor; nos termos do artigo 47.º do CCP, para a fixação deste preço base tomou-se como referência os custos médios unitários, resultantes da conjugação de preços de anteriores procedimentos, para prestações do mesmo tipo, com o valor dos preços atuais de mercado; o presente procedimento é por consulta prévia, atento ao valor do contrato, de acordo com as disposições conjugadas do artigo 18.º, alínea c), do artigo 19.º e artigo 38.º, todos do CCP; a escolha do procedimento por consulta prévia foi em função do valor do contrato ser superior a 30.000,00€ e inferior a 150.000,00€, assim como ao recurso a mais de um operador económico; não houve consulta preliminar ao mercado, ao abrigo do artigo 35.º-A do

CCP; os trabalhos objeto do presente procedimento têm a seguinte referência CPV: Classificação Estatística de Produtos por Atividade: 45432110-8 - Obras de pavimentação; considerando, finalmente, que, de acordo com o enquadramento dos Instrumentos de Gestão Territorial, foi solicitado parecer à Agência Portuguesa do Ambiente, e proposto o convite às entidades Vítor Almeida & Filhos, Urbiplantec, Ângulo Reto e Construções Carlos Pinho, foi dado conhecimento ao Executivo do despacho do Sr. Presidente, datado de 2 de maio de 2023, que autorizou:

1. A abertura de procedimento por Consulta Prévia, nos termos da alínea c), do artigo 19.º do CCP, pelo valor de 102.081,00€ (cento e dois mil e oitenta e um euros), acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, com um prazo de execução previsto de 60 dias;

2. Aprovou, nos termos do n.º 2, do artigo 40.º do CCP, as peças do procedimento, convite, caderno de encargos e respetivos anexos que deles fazem parte integrante;

3. Que a adjudicação seja feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, determinada pela modalidade de Monofator, nos termos da alínea b), do n.º 1, do artigo 74.º do CCP, cujo fator de avaliação é o preço;

4. Que não sendo exigível a prestação de caução, atendendo a que o preço contratual é inferior a 500.000€, conforme o disposto no n.º 2, do artigo 88.º do CCP, a entidade adjudicante pode optar pela retenção de 10% do valor dos pagamentos a efetuar, conforme o disposto no n.º 3, do artigo 88.º, do mesmo diploma legal;

5. Que autorizou a cabimentação, uma vez que não se verifica a existência de impedimentos em relação às entidades a convidar, de acordo com disposto no artigo 113.º do CCP;

6. Aprovou a composição do júri do Procedimento, nos termos do n.º 1, do artigo 67.º do CCP, designando: Efetivos – Presidente, Catarina Pereira; 1.º Vogal, Emília Lima; 2.º Vogal, Paula Matias; Suplentes – 1.º Vogal, Adelino Lopes; 2.º Vogal, Fátima Lé;

7. Delegou no júri, atrás nomeado, a competência para prestar todos os esclarecimentos solicitados, e ainda para a realização da audiência prévia, nos termos do n.º 2, do artigo 69.º do CCP;

8. Aprovou a(s) equipa(s) do projeto e/ou obra / contrato, de acordo com o definido nos artigos 302.º e seguintes do CCP, e no artigo 9.º e seguintes, do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro, designando: Projeto - Equipa de Projeto, João Pontes; Obras: Diretor de Fiscalização, João Correia; Coordenador de Segurança em Obra, João Correia; Contrato - Gestor do contrato, Catarina Pereira.

AMBIENTE, ENERGIA E OBRAS

No seguimento do despacho n.º 55/2023, elaborado pela Divisão de Ambiente, Energia e Obras, intitulado «“IGREJA DE SANTO AMARO EM VILAR - AMPLIAÇÃO DO ADRO E LIGAÇÃO À ECOVIA DA RIBEIRA DE VILAR” – Abertura de Procedimento», subscrito pelo Sr. Presidente, a 29 de abril de 2023, e considerando: a aprovação do projeto de execução da referida empreitada a 20 de março de 2023, nos termos do n.º 1, do artigo 43.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua redação atual, e de acordo com a informação técnica n.º 29/2023, subscrita pelo Arq. João Ferreira, anexa ao despacho; mediante informação técnica n.º

96/DAEO/OM/2023, de 21 de abril de 2023, anexa ao despacho, sobre a qual recaiu parecer da Chefe da Divisão de Ambiente, Energia e Obras, Arq.^a Catarina Pereira, de 27 de abril de 2023, foi dado a conhecer que: existe a necessidade de execução da empreitada, conforme o previsto no n.º 1, do artigo 36.º do CCP, onde se pretende promover a qualificação e arranjo entre a Ribeira de Vilar e o adro da Igreja de Santo Amaro, com a criação de novos acessos/zonas calcetadas e a requalificação paisagística do local; de acordo com o projeto de execução, os trabalhos ascendem a um valor de 196.686,90€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor; nos termos do n.º 3, do artigo 47.º do CCP, o projetista fundamentou a fixação do preço base; após a revisão interna, as peças escritas e desenhadas do projeto de execução têm a descrição pormenorizada dos trabalhos a executar e definem a qualidade dos materiais e equipamentos a colocar em obra, referindo as normas a aplicar; estes trabalhos compreendem, sumariamente, a qualificação e arranjo paisagístico do espaço, onde se contempla a execução de novos pavimentos/espacos verdes e acessos a cota baixa junto à ribeira de Vilar; não houve consulta preliminar ao mercado, ao abrigo do artigo 35.º-A do CCP; os trabalhos objeto do presente procedimento têm a seguinte referência CPV: Classificação Estatística de Produtos por Atividade: 45112700-2 - Trabalhos de paisagismo; considerando, finalmente, que, de acordo com o enquadramento dos Instrumentos de Gestão Territorial, foi solicitado parecer à Agência Portuguesa do Ambiente (APA) e a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, tendo a decisão global sido favorável, condicionada à obtenção do título de utilização dos recursos hídricos para as intervenções inseridas na servidão do Domínio Hídrico, conforme parecer emitido pela APA, foi dado conhecimento ao Executivo do despacho do Sr. Presidente, datado de 27 de abril de 2023, que autorizou:

1. A despesa inerente ao contrato a celebrar, no montante de 196.686,90€ (cento noventa e seis mil, seiscentos e oitenta e seis euros e noventa cêntimos), acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, ao abrigo do disposto na alínea a), do n.º 1, do artigo 18.º, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, para os efeitos previstos no n.º 1, do artigo 36.º do CCP, e com base nos fundamentos expressos no despacho;


2. A abertura de procedimento por Concurso Público, nos termos na alínea b), do artigo 19.º, conjugado com o artigo 38.º, ambos do CCP, pelo valor base de 196.686,90€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, com um prazo de execução de 270 dias;

3. Que determinou que a adjudicação seja feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, determinada pela modalidade de Monofator, nos termos da alínea b), do n.º 1, do artigo 74.º do CCP, cujo fator de avaliação é o preço;

4. Aprovou as peças do procedimento, Programa de Procedimento, Caderno de Encargos e demais documentos patenteados no procedimento, previstas no n.º 1, do artigo 40.º do CCP, e por força do n.º 2 do mesmo artigo;

5. Autorizou a despesa que dará lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico, bem como emissão de autorização prévia para assunção de compromissos plurianuais, nos termos do n.º 3, do artigo 6.º, da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, com a redação dada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março;

6. Autorizou a despesa inerente à publicação do anúncio no Diário da República, bem como seu cabimento e respetivo compromisso;



7. Aprovou a constituição do júri do procedimento, nos termos do n.º 1, do artigo 67.º do CCP, designando: Efetivos – Presidente, Ana Catarina Carvalho Pereira; 1.º Vogal, Isabel Lopes; 2.º Vogal, Maria de Fátima Lé Ferreira; Suplentes – 1.º Vogal, Maria Paula Ferreira Matias; 2.º Vogal, Adelino Lopes;

8. Delegou no júri, atrás nomeado, a competência para prestar todos os esclarecimentos solicitados, e ainda para a realização da audiência prévia, nos termos do artigo 69.º do CCP;

9. Aprovou a equipa de obra / contrato, de acordo com o definido no artigo 302.º e seguintes do CCP, e no artigo 9.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro, designando: para as Obras – Diretor de Fiscalização, João Costa; Coordenador de Segurança em Obra, Cláudia Redondo; Contrato – Gestor do contrato, Catarina Pereira.

AMBIENTE, ENERGIA E OBRAS

No seguimento do despacho n.º 56/2023, elaborado pela Divisão de Ambiente, Energia e Obras, intitulado «“CENTRO ESCOLAR DE SANTIAGO - RECREIO COBERTO E GALERIAS” – Adjudicação do procedimento por Concurso Público», subscrito pelo Sr. Presidente, a 28 de abril de 2023, e considerando que foi lançado o Procedimento por Concurso Público n.º OM/CP/02/23, nos termos da alínea b), do artigo 19.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua redação atual, para adjudicação da referida empreitada, aberto por despacho do Sr. Presidente, datado de 13 de fevereiro de 2023, e publicado no Diário da República, II Série, n.º 39, de 23 de fevereiro de 2023, Anúncio de Procedimento n.º 2662/2023, e na plataforma eletrónica ACINGOV, a 23 de fevereiro de 2023, com o preço base inicial de 514.927,85€, com retificação do Anúncio de Procedimento, publicado no Diário da República, II Série, n.º 55, de 17 de março de 2023, com o preço base de 560.000,00€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, foi dado conhecimento ao Executivo do despacho do Sr. Presidente, datado de 22 de abril de 2023, que, de acordo com a proposta formulada na Ata II - Análise da reclamação apresentada pelo concorrente n.º 3 – “Empribuild, Lda.” e Relatório Final, elaborado pelo Júri do procedimento, adjudicou a referida empreitada ao concorrente admitido em primeiro lugar “Revilaf Construction S.A.”, pelo preço contratual de 485.073,65€ (quatrocentos e oitenta e cinco mil setenta e três euros e sessenta e cinco cêntimos), acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, com execução no prazo de 180 dias e pagamento mensal no prazo de 30 dias, após a receção da respetiva fatura, com base na sua proposta ref.^a P010_CM Aveiro, datada de 24 de março de 2023, e nos termos do Programa de Procedimento, Caderno de Encargos e demais documentos patenteados no concurso, e que aprovou a minuta do contrato, anexa ao despacho, ressalvando eventuais ajustamentos à mesma em sede de aceitação pelo adjudicatário, que determinará nova aprovação da minuta final do contrato.

AMBIENTE, ENERGIA E OBRAS

No seguimento da proposta n.º 57/2023, elaborada pela Divisão de Ambiente, Energia e Obras, intitulada «“BENEFICIAÇÃO DE ARRUAMENTOS NA FREGUESIA DE CACIA E NO LUGAR DE NARIZ” – Trabalhos Complementares n.º 1 e Trabalhos a Menos n.º 1», subscrita pelo Sr. Presidente, a 28 de abril de 2023, e considerando que:

1. Na sequência de prévio procedimento por Concurso Público n.º OM/CP/09/21, foi outorgado o contrato lavrado no Lv 43, Fls 70 e sgs., a 25 de junho de 2021, entre o Município e a empresa adjudicatária, Construções Carlos Pinho, Lda., para a execução da empreitada supra identificada, no prazo de 300 dias seguidos, contados a partir da data do auto de consignação, e pelo preço contratual de 1.211.250,20€ (um milhão e duzentos e onze mil e duzentos e cinquenta euros e vinte cêntimos), acrescido de IVA, à taxa legal em vigor;

2. A empreitada teve o visto do Tribunal de Contas a 31 de maio de 2021;

3. O auto de consignação foi assinado a 30 de junho de 2022, sendo o término previsto da empreitada a 26 de abril de 2023;

4. O objetivo desta empreitada é a realização de obras de beneficiação em vários arruamentos de Cacia e de Nariz:

Considerando, igualmente, que, mediante a informação técnica n.º 092/DAEO/OM/2023, de 20 de abril de 2023, anexa à proposta, sobre a qual recaiu parecer da Chefe da Divisão de Ambiente, Energia e Obras, Arq.ª Catarina Pereira, de 20 de abril de 2023, foi dado a conhecer que:

5. Aquando da execução da empreitada, verificou-se a necessidade de realizar os seguintes Trabalhos Complementares, nomeadamente na rua 14 (rua das Quintas) e na rua 8b (rua da Melhera):

a. Relativamente à rua 14, verifica-se a existência da patologia denominada “pele de crocodilo” ao longo de toda a área a intervencionar; no período compreendido entre a execução de projeto (novembro de 2020) e a execução da obra (março/abril de 2023), evidencia-se o agravamento e a deterioração das condições iniciais previstas no projeto nas zonas em que a reabilitação da caixa não se encontra prevista; foi reavaliada a solução e proposto o reforço das camadas betuminosas com a aplicação de uma camada de regularização de 6cms e uma camada de desgaste com 4cms, uniformizando, assim, ao longo da rua, o perfil previsto para as zonas de demolição / escavação, o que originou a supressão de trabalhos previstos em Caderno de Encargos;

b. Igualmente na rua 14, verificou-se a necessidade de se proceder ao melhoramento na rede pública de águas residuais pluviais, devido ao nível freático, assim como resolver o encaminhamento destas águas à linha de água existente;

c. Na rua 8b, verificada a situação frente a casa n.º 16, foi proposto o prolongamento da rede pública de águas pluviais com a incorporação de um dispositivo (sumidouro) junto da cota mais baixa da casa n.º 16 e a execução de rede em tubo DN250 até ao sumidouro previsto em Caderno de Encargos.

6. Após análise, a Fiscalização propõe a aprovação da proposta descrita no Mapa de Trabalhos Complementares n.º 1, anexo à proposta, com o valor de 77.644,80 €, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, que corresponde a 6,41% do preço contratual;

7. Nos termos do n.º 2, do artigo 370.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua redação atual, o dono da obra pode ordenar a execução de trabalhos complementares ao empreiteiro caso a mudança do cocontratante:

a. Não possa ser efetuada por razões técnicas, designadamente em função da necessidade de assegurar a permutabilidade ou interoperabilidade com equipamentos, serviços ou instalações existentes; e

b. Provoque um aumento considerável de custo para o dono da obra.

8. Ora, a deteção da necessidade de execução destes trabalhos decorreu de circunstâncias imprevisíveis, verificadas no decurso da execução da obra, após 9 de maio de 2022, já na vigência de Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, sendo certo que a sua execução, no âmbito da presente empreitada, consubstancia um considerável ganho para a entidade adjudicante, em termos económicos e de eficácia, atento o desenvolvimento atual dos trabalhos e recursos afetos à obra, em face das delongas e custos necessariamente existentes, em caso de abertura de novo procedimento para execução dos mencionados trabalhos;

9. Determina, ainda, o n.º 4 do mesmo artigo que o valor dos trabalhos complementares, de uma forma acumulada, não podem exceder 50% do valor contratual inicial; ora, todos os trabalhos complementares totalizam 77.644,80, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, representando uma percentagem de 6,41% do valor total da empreitada, que é inferior a 50% do preço contratual;

10. Para a execução destes trabalhos, o empreiteiro propõe uma prorrogação do prazo de execução da empreitada, de 15 dias, porquanto a data de conclusão da obra, com o total de 15 dias, é agora 11 de maio de 2023;

11. Na sequência destes trabalhos, verifica-se que algumas quantidades de alguns artigos não serão realizadas, no valor de 30.150,00€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, conforme o descrito no Mapa de Trabalhos a Menos n.º 01, anexo à proposta;

12. Estabelece o artigo 379.º do CCP que:

a) o empreiteiro só pode deixar de executar trabalhos previstos no contrato por ordem do dono da obra (n.º 1, do artigo 379.º do CCP);



b) o preço correspondente aos trabalhos a menos é deduzido do preço contratual (n.º 2, do artigo 379.º do CCP).

13. Quando, por via da supressão de trabalhos, os trabalhos executados pelo empreiteiro tenham um valor inferior em mais de 20% ao preço contratual inicial, este tem direito a uma indemnização correspondente a 10% do valor da diferença verificada (n.º 1, do artigo 381.º do CCP); ora, os trabalhos a menos existentes e propostos até esta data, no valor de 30.150,00€, representam uma percentagem total de 2,45%, pelo que o empreiteiro não tendo direito a indemnização.

Considerando, finalmente, que se encontram reunidos os pressupostos para a formalização da execução dos trabalhos complementares e de forma a não condicionar o normal desenvolvimento da empreitada, foi deliberado, por unanimidade, ratificar, ao abrigo do disposto no n.º 3, do artigo 35.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, o despacho do Sr. Presidente, datado de 22 de abril de 2023, exarado na informação técnica n.º 092/DAEO/OM/2023, de 20 de abril de 2023, anexa à proposta, que autorizou:

I) A execução dos trabalhos complementares, TC n.º 1, no valor de 77.644,80€ (setenta e sete mil, seiscentos e quarenta e quatro euros e oitenta cêntimos), acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, nos termos dos n.ºs 1 e 2, do artigo 370.º do CCP, com o prazo de execução de 15 dias;

II) A formalização por escrito destes trabalhos complementares, ao abrigo do artigo 375.º do CCP;



III) A supressão dos trabalhos descritos no Mapa de Trabalhos a Menos n.º 1, anexo à proposta, no valor de 30.150,00€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, correspondendo a 2,45% do valor adjudicação, conforme artigo 379.º do CCP, sem indemnização ao empreiteiro, devendo o preço correspondente aos trabalhos a menos ser deduzido ao preço contratual.

AMBIENTE, ENERGIA E OBRAS

No seguimento da proposta n.º 58/2023, elaborada pela Divisão de Ambiente, Energia e Obras, intitulada «“QUALIFICAÇÃO URBANA ENTRE A ROTUNDA DAS PIRÂMIDES E A PONTE DA ECLUSA” – Trabalhos Complementares n.ºs 1, 2, 3 e 4 e Supressão dos Trabalhos n.º 1», e considerando que: na sequência de prévio procedimento por Concurso Público n.º OM/CP/21/21, foi outorgado o contrato exarado no Lv.º 107, fls 19, a 22 de outubro de 2021, entre o Município e a empresa adjudicatária Civibérica - Obras Civis, S.A., para a execução da referida empreitada, no prazo de 270 dias seguidos, contados a partir da data de aprovação do Desenvolvimento do Plano de Segurança e Saúde, pelo preço contratual de 1.742.000,00€ (um milhão setecentos e quarenta e dois mil euros), acrescido de IVA, à taxa legal em vigor; a empreitada teve o Visto do Tribunal de Contas a 10 de novembro de 2021, o Auto de Consignação foi assinado a 11 de fevereiro de 2022, e o Desenvolvimento do Plano de Segurança e Saúde foi aprovado a 7 de setembro de 2022; mediante informação técnica n.º 093/DAEO/OM/2023, de 20 de abril de 2023, anexa à proposta, sobre a qual recaiu parecer da Chefe da Divisão de Ambiente, Energia e Obras, Arq.ª Catarina Pereira, de 2 de maio de 2023, foi dado a conhecer que:

1. Aquando da execução da empreitada verificou-se a necessidade de:

a) Aumentar os diâmetros da tubagem da rede de águas pluviais para também encaixar o caudal do equilíbrio de marés, entre a ria e zonas alagadas, com validação do projetista, resultando os Trabalhos Complementares n.º 1, no valor de 5.947,35€, e uma Supressão de Trabalhos n.º 1, no valor de 7.299,67€, ambos acrescidos de IVA, à taxa legal em vigor, cujos trabalhos constam nos correspondentes mapas anexos à proposta;

b) Ao executar a fundação da nova rotunda, constatou-se que a sub-base em enrocamento não garantia rigidez suficiente ao pavimento (deformações ondulatórias com a passagem dos equipamentos), comprovando-se com as sondagens geotécnicas complementares, executadas na empreitada, que o solo de fundação teria características muito inferiores às previstas pelas sondagens iniciais; o projetista propôs uma solução em aterro de pré-carga com 2 metros de altura, durante um mínimo de 40 dias, com a finalidade de consolidar o solo de fundação; resultam, assim, os Trabalhos Complementares n.º 2, no valor de 190.621,61€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, cujos trabalhos constam no correspondente mapa anexo à proposta;

c) Constatou-se a existência de um desfasamento de cotas, na zona adjacente à Rotunda das Pirâmides entre o separador central e os arruamentos, tendo o projetista proposto uma solução de transição de cotas; existe, também, a necessidade de mover um poste de iluminação pública, resultando, assim, os Trabalhos Complementares n.º 3, no valor de 2.246,82€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, cujos trabalhos constam no correspondente mapa anexo à proposta;

d) Ao abrir a vãla, para implantação dos lancis, descobriu-se uma tubagem de abastecimento de águas, a uma profundidade média inferior a 30 cm, e não cadastrada; constatou-se, igualmente, que é uma conduta privativa, que abastece de água o Porto de Aveiro; consultada a AdRA e o Porto de Aveiro, ficou definido a execução de uma nova tubagem e um novo ponto de entrega, fora da zona de intervenção, com projeto proposto pela ADRA, resultando, assim, os Trabalhos Complementares n.º 4, no valor de 39.696,28€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, cujos trabalhos constam no correspondente mapa anexo à proposta; para estes trabalhos, será assinado um protocolo de repartição de responsabilidades, encargos e respetiva comparticipação financeira, entre a “Águas da Região de Aveiro, S.A.” e o Município de Aveiro;

2. Após análise, a Fiscalização propõe a aprovação das propostas de preços dos trabalhos, descritos nos Mapas de Trabalhos Complementares n.ºs 1, 2, 3 e 4, anexos à proposta, com o valor global de 238.512,06€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, que corresponde a 13,69% do preço contratual;

3. Nos termos do n.º 2, do artigo 370.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua redação atual, o dono da obra pode ordenar a execução de trabalhos complementares ao empreiteiro caso a mudança do cocontratante:

a) Não possa ser efetuada por razões técnicas, designadamente em função da necessidade de assegurar a permutabilidade ou interoperabilidade com equipamentos, serviços ou instalações existentes; e

b) Provoque um aumento considerável de custo para o dono da obra.

4. Trata-se de trabalhos complementares que ditarão uma modificação objetiva de contrato; mesmo considerando que o contrato da empreitada foi feito sob a anterior versão do CCP, a Lei n.º 30/21, de 21 de maio, prevê, no seu artigo 272.º, que as modificações de contrato se aplicam a contratos que se encontrem em execução à data da sua entrada em vigor, desde que o fundamento da modificação decorra de factos ocorridos após essa data;

5. Ora, a deteção da necessidade de execução destes trabalhos decorreu de circunstâncias imprevisíveis, verificadas no decurso da execução da obra, após 16 de fevereiro de 2023, já na vigência de Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, sendo certo que a sua execução, no âmbito da presente empreitada, consubstancia um considerável ganho para a entidade adjudicante, em termos económicos e de eficácia, atento o desenvolvimento atual dos trabalhos e recursos afetos à obra, em face das delongas e custos necessariamente existentes, em caso de abertura de novo procedimento para execução dos mencionados trabalhos;

6. Determina, ainda, o n.º 4 do mesmo artigo que o valor dos trabalhos complementares, de uma forma acumulada, não podem exceder 50% do valor contratual inicial; ora, os trabalhos complementares propostos até esta data, totalizam 238.512,06€, representando uma percentagem total de 13,69%, que é inferior a 50% do valor da adjudicação da empreitada;

7. Para a execução destes trabalhos, o empreiteiro propõe uma prorrogação do prazo de execução da empreitada de 40 dias, porquanto a data de conclusão da obra, com o total de 310 dias, é agora 14 de julho de 2023;

8. Na sequência destes trabalhos, verifica-se que algumas quantidades de alguns artigos não serão realizadas, no valor de 7.299,67€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, conforme o descrito no Mapa de Trabalhos a Menos n.º 1, anexo à proposta, que corresponde a 0,42% do preço contratual;

9. Estabelece, também, o artigo 379.º do CCP que:

a) O empreiteiro só pode deixar de executar trabalhos previstos no contrato por ordem do dono da obra (n.º 1, do artigo 379.º do CCP);

b) O preço correspondente aos trabalhos a menos é deduzido do preço contratual (n.º 2, do artigo 379.º do CCP).

Considerando, finalmente, que, quando, por via da supressão de trabalhos, os trabalhos executados pelo empreiteiro tenham um valor inferior em mais de 20% ao preço contratual inicial, este tem direito a uma indemnização correspondente a 10% do valor da diferença verificada (n.º 1, do artigo 381.º do CCP); ora, os trabalhos a menos existentes e propostos até esta data, no valor de 7.299,67€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, representam uma percentagem total de 0,42%, pelo que o empreiteiro não tem direito a indemnização, foi deliberado, por unanimidade, autorizar:

a) A execução dos trabalhos complementares, TC n.ºs 1, 2 e 3, no valor global de 198.815,78€ (cento e noventa e oito mil, oitocentos e quinze euros e setenta e oito cêntimos), acrescidos de IVA, à taxa legal em vigor, nos termos dos n.ºs 1 e 2, do artigo 370.º do CCP, com prazo de execução de 35 dias;


b) A execução dos trabalhos complementares, TC n.º 4, no valor global de 39.696,28€ (trinta e nove mil, seiscentos e noventa e seis euros e vinte e oito cêntimos), acrescidos de IVA, à taxa legal em vigor, nos termos dos n.ºs 1 e 2, do artigo 370.º do CCP, com prazo de execução de 5 dias;

c) A supressão dos trabalhos descritos no Mapa de Trabalhos a Menos n.º 1, anexo à proposta, no valor de 7.299,67€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, correspondendo a 0,42% do valor da adjudicação, conforme artigo 379.º do CCP, sem indemnização ao empreiteiro, devendo o preço correspondente aos trabalhos a menos ser deduzido ao preço contratual;

d) A modificação objetiva do contrato, pela execução dos trabalhos complementares e supressão dos trabalhos, mediante acordo formalizado por escrito, ao abrigo da alínea a), do n.º 1, do artigo 311.º do CCP, com os fundamentos expressos na alínea c), do artigo 312.º, do mesmo diploma legal.

AMBIENTE, ENERGIA E OBRAS

No seguimento da proposta n.º 59/2023, elaborada pela Divisão de Ambiente, Energia e Obras, intitulada «“REQUALIFICAÇÃO DA ESCADARIA E TERRAÇOS JUNTO AO EDIFÍCIO ATLAS” – Abertura de Procedimento por Concurso Público», subscrita pelo Sr. Presidente, a 2 de maio de 2023, e considerando que mediante a informação técnica n.º 099/DAEO/OM/2023, de 27 de abril de 2023, anexa à proposta, sobre a qual recaiu parecer da Chefe da Divisão de Ambiente, Energia e Obras, Arq.ª Catarina Pereira, de 2 de maio de 2023, foi dado a conhecer que: esta zona se encontra degradada, sendo visíveis as irregularidades no pavimento, a falta de tampas das grelhas de escoamento, escorrimentos, desgaste de materiais, problemas de drenagem, provocando manchas nos pavimentos, paredes com grafismos vandálicos, degradação da estrutura de suporte em betão



armado e, em especial, nas lajes aligeiradas pré-fabricadas resultantes das infiltrações, por falhas de impermeabilização e de condições deficientes de drenagem pluvial, e, conseqüentemente, a falta de salubridade das lojas, por debaixo das escadarias; a necessidade de execução da referida empreitada, conforme previsto no n.º 1, do artigo 36.º Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua redação atual, refere-se à necessidade de requalificar o espaço publico existente, com intervenção na rede de águas pluviais, na impermeabilização e reforço das lajes existentes entre a escadaria e nos três espaços comerciais do piso inferior; com base na alínea a), do n.º 2, do artigo 46.º-A do CCP, a decisão de não contratação por lotes deve-se ao facto de se tratar de um único edifício, pelo que os trabalhos não são tecnicamente separáveis, visto estarem interligados e resultarem numa execução única e global; de acordo com o projeto de execução, os trabalhos ascendem a um valor de 730.021,44€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor; nos termos do n.º 3, do artigo 47.º do CCP, o projetista fundamentou a fixação do preço base (conforme anexo 1 à proposta); não houve consulta preliminar ao mercado, ao abrigo do artigo 35.º-A do CCP; os trabalhos, objeto do presente procedimento, têm a seguinte referência CPV: Classificação Estatística de Produtos por Atividade: 45453000-7 - Obras de revisão e recuperação; considerando, finalmente, que, de acordo com o enquadramento dos Instrumentos de Gestão Territorial, deverá ser solicitado parecer à Agência Portuguesa do Ambiente (APA), EDP e à Direção Regional de Cultura do Centro, foi deliberado, por unanimidade:

1. Aprovar o projeto de execução, nos termos do n.º 1, do artigo 43.º do CCP;
2. Autorizar a despesa inerente ao contrato a celebrar, no montante de 730.021,44€ (setecentos e trinta mil e vinte e um euros e quarenta e quatro cêntimos), acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, ao abrigo do disposto na alínea a), do n.º 1, do artigo 18.º, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, e para os efeitos previstos no n.º 1, do artigo 36.º do CCP, com base nos fundamentos expressos na proposta;
3. Autorizar a abertura de procedimento por Concurso Público, nos termos na alínea b), do artigo 19.º, conjugado com o artigo 38.º, ambos do CCP, pelo valor base de 730.021,44€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, com um prazo de execução de 240 dias;
4. Autorizar a não adjudicação por lotes, de acordo com o disposto no artigo 46.º-A do CCP;
5. Autorizar que a adjudicação seja feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, determinada pela modalidade de Monofator, nos termos da alínea b), do n.º 1, do artigo 74.º do CCP, cujo fator de avaliação é o preço;
6. Aprovar, nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 40.º do CCP, e por força do n.º 2 do mesmo artigo, as peças do procedimento, Programa de Procedimento, Caderno de Encargos e demais documentos patenteados no procedimento, anexos à proposta como doc. 3;
7. Autorizar a despesa que dará lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico, bem como emissão de autorização prévia para assunção de compromissos plurianuais, nos termos do n.º 3, do artigo 6.º, da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, com a redação dada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março;
8. Aprovar a constituição do júri do procedimento, nos termos do n.º 1, do artigo 67.º do CCP, designando: Efetivos – Presidente, Ana Catarina Carvalho Pereira; 1.º Vogal, Ana Ferro; 2.º Vogal, Fátima Lé Ferreira; Suplentes – 1.º Vogal, Maria Paula Ferreira Matias; 2.º Vogal - Emília Lima;

9. Delegar no Júri, atrás nomeado, a competência para prestar todos os esclarecimentos solicitados, e ainda para a realização da audiência prévia, nos termos do artigo 69.º do CCP;

10. Aprovar a equipa de obra / contrato, de acordo com o definido no artigo 302.º e seguintes do CCP, e no artigo 9.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro, designando: Obras – Diretor de Fiscalização, Adelino Lopes; Coordenador de Segurança em Obra - Cláudia Redondo; Gestor do contrato, Emília Lima.

AMBIENTE, ENERGIA E OBRAS

No seguimento da proposta n.º 60/2023, elaborada pela Divisão de Ambiente, Energia e Obras, intitulada «“QUALIFICAÇÃO DO ADRO DA SÉ E ÁREA ADJACENTE” – Abertura de Procedimento por Concurso Público», subscrita pelo Sr. Presidente, a 28 de abril de 2023, e considerando que:

1. Mediante a informação técnica n.º 089/DAEO/OM/2023, de 17 de abril de 2023, anexa à proposta, subscrita pela Chefe da Divisão de Ambiente, Energia e Obras, Arq.^a Catarina Pereira, foi dado a conhecer que existe a necessidade de reformulação de toda a área envolvente à Sé de Aveiro, face à implantação do monumento evocativo da muralha da Cidade e de um modo particular da Torre em que se situava a Porta do Sol;

2. A circunstância especial de ver este monumento ser desenhado pelo Arq. Álvaro Siza Vieira;

3. A utilização da pedra de Eirol como material de construção, em recriação do material usado na época, fruto de extrações existentes na zona de Eirol e arredores, onde retiravam este arenito, tão característico pela sua cor vermelha;

4. Conforme previsto no n.º 1, do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua redação atual, a intervenção concentra-se na reformulação de toda esta área, para enquadrar e dar sentido à proposta que no fundo contribui para a interpretação da história da Cidade de Aveiro;

5. Com base na alínea a), do n.º 2, do artigo 46.º-A do CCP, a decisão de não contratação por lotes deve-se ao facto de se tratar de um único espaço, pelo que os trabalhos não são tecnicamente separáveis, visto estarem interligados e resultarem numa execução única e global;

6. De acordo com o projeto de execução, os trabalhos ascendem a um valor de 540.514,00€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor;

7. Após a revisão interna, as peças escritas e desenhadas do projeto de execução têm a descrição pormenorizada dos trabalhos a executar e definem a qualidade dos materiais e equipamentos a colocar em obra, referindo as normas a aplicar;

8. Não houve consulta preliminar ao mercado, ao abrigo do artigo 35º-A do CCP;

9. Os trabalhos objeto do presente procedimento têm a seguinte referência CPV: Classificação Estatística de Produtos por Atividade: 4545400-4 - obras de reestruturação;

10. De acordo com o enquadramento dos Instrumentos de Gestão Territorial, é necessário solicitar parecer à Direção Regional de Cultura do Centro, a Direção-Geral do Património Cultural, e consultada a E-Redes pela presença de linhas elétricas subterrâneas.

Considerando, finalmente, a informação prestada pela Divisão de Compras e Património, via correio eletrónico de 18 de abril de 2023, anexa à proposta, de que o espaço do Adro da Sé pertence ao Domínio Privado da Diocese de Aveiro, e que será celebrado um protocolo entre a Câmara Municipal e a Diocese de Aveiro, foi deliberado, por maioria, com os votos a favor do Sr. Presidente e dos Senhores Vereadores Dr. Rogério Carlos, Eng.ª Ana Cláudia Oliveira, Dr. João Machado, Dr. Capão Filipe e Dr.ª Teresa Grancho e as abstenções dos Senhores Vereadores Doutor Fernando Nogueira e Dr. Rui Carneiro:

1. Autorizar a despesa inerente ao contrato a celebrar, no montante de 540.514,00€, (quinhentos e quarenta mil, quinhentos e catorze euros), acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, ao abrigo do disposto na alínea a), do n.º 1, do artigo 18.º, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, e para os efeitos previstos no n.º 1, do artigo 36.º do CCP, com base nos fundamentos expressos na proposta;

2. Autorizar a abertura de procedimento por Concurso Público, nos termos na alínea b), do artigo 19.º, conjugado com o artigo 38.º, ambos do CCP, pelo valor base de 540.514,00€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, com um prazo de execução de 240 dias;

3. Autorizar a não adjudicação por lotes, de acordo com o disposto no artigo 46.º-A do CCP;

4. Autorizar que a adjudicação seja feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, determinada pela modalidade de Monofator, nos termos da alínea b), do n.º 1, do artigo 74.º do CCP, cujo fator de avaliação é o preço;

5. Aprovar as peças do procedimento, Programa de Procedimento, Caderno de Encargos e demais documentos patenteados no procedimento, previstas no n.º 1, do artigo 40.º do CCP, e por força do n.º 2, do mesmo artigo;

6. Autorizar a despesa que dará lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico, bem como a emissão de autorização prévia para assunção de compromissos plurianuais, nos termos do n.º 3, do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, com a redação dada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março;

7. Aprovar o projeto de execução da Reformulação do Adro da Sé e Monumento Comemorativo do Aniversário de elevação de Aveiro a Cidade, da autoria do Arq. Álvaro Siza Vieira, com todas as peças escritas e desenhadas que constituem o referido projeto;

8. Aprovar a constituição do júri do procedimento, nos termos do n.º 1, do artigo 67.º do CCP, nomeando: Efetivos – Presidente, Ana Catarina Carvalho Pereira; 1.º Vogal, Julieta Vicente; 2.º Vogal, Maria Paula Ferreira Matias; Suplentes – 1.º Vogal, Maria de Fátima Lé Ferreira; 2.º Vogal, Joao Filipe Costa;

9. Delegar no Júri, atrás nomeado, a competência para prestar todos os esclarecimentos solicitados, e ainda para a realização da audiência prévia, nos termos do artigo 69.º do CCP;

10. Aprovar a equipa de Projeto de obra e de contrato, de acordo com o definido no artigo 302.º e seguintes do CCP, e no artigo 9.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro, designando: para o Projeto, Álvaro Siza Vieira; para as Obras - Diretor de Fiscalização - Emília Lima; Coordenador de Segurança em Obra, Cláudia Redondo; Gestor do contrato, Adelino Lopes.

Os Senhores Vereadores eleitos pelo Partido Socialista apresentaram a seguinte declaração de voto:

“A presente declaração de voto visa esclarecer que os Vereadores do Partido Socialista não se opõem ao conceito que está a jusante desta abertura de procedimento e que se trata de criar um monumento que possa lembrar e celebrar a muralha e as portas da cidade de Aveiro. No entanto, não estamos de acordo com dois pontos essenciais desta proposta: - a localização do monumento, por acharmos que interfere com a ambiência entre três monumentos já por si relevantes e com uma temática muito ligada entre si, como é a Santa Joana Princesa; - a destruição da pérgula existente junto à Sé, porque esta é também ela uma lembrança daquilo que naquele local existia aquando da construção desta Avenida, bem como não vemos qualquer objeção a que fosse usada neste arranjo da zona envolvente, em sintonia com os novos espaços verdes a criar.”.

AMBIENTE, ENERGIA E OBRAS

No seguimento da proposta n.º 61/2023, elaborada pela Divisão de Ambiente, Energia e Obras, intitulada «“REABILITAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA BÁSICA DA PÓVOA DO PAÇO” – Novo Pedido de Revisão de Preços Extraordinária - Resposta ao ofício n.º 35/DAEO/OM/2023, datado de 30-03-2023», subscrita pelo Sr. Presidente, a 28 de abril de 2023, e considerando que:

1. A 27 de janeiro de 2023, foi apresentado pela Empribuild, Lda. um pedido de Revisão Extraordinária de Preços ao qual foi dada resposta, através do ofício n.º 30/DAEO/2023, datado de 17 de fevereiro de 2023, indeferindo a pretensão por não reunir as condições estabelecidas nos n.ºs 1 e 2, do artigo 3.º, do Decreto-Lei n.º 36/2022, de 20 de maio;


2. A 10 de março de 2023, deu entrada na Autarquia, através de correio eletrónico, novo ofício da entidade adjudicante, com esclarecimentos ao ofício do município supramencionado, fundamentando o cumprimento dos requisitos impostos nos n.ºs 1 e 2, do artigo 3.º, do Decreto-Lei n.º 36/2022, de 20 de maio;

3. Por despacho do Sr. Presidente, datado de 29 de março de 2023, exarado na informação técnica n.º 073/DAEO/OM/2023, ratificado em Reunião de Câmara de 6 de abril de 2023, ao abrigo do disposto no n.º 3, do artigo 35.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, foi a empresa Empribuild, Lda. notificada da decisão do Município quanto à apresentação de uma contraproposta, de acordo com o disposto na alínea a), do n.º 3, do artigo 3.º, do Decreto-Lei n.º 36/2022, de 20 de maio, mantendo a revisão de preços inicial da empreitada (fórmulas e respetivos princípios e índices, nos termos do previsto da legislação de revisão de preços), definida no respetivo Caderno de Encargos do concurso público;

4. Através do MGD n.º 18869, de 10 de abril de 2023, deu entrada novo ofício da entidade adjudicatária, anexo à proposta, com esclarecimentos ao ofício do município, referência n.º 035/DAEO/OM/2023, informando que:

a) De acordo com a comunicação anterior, foi aceite pelo Município que os critérios do Decreto-Lei n.º 36/2022, de 20 de maio, em concreto os n.ºs 1 e 2, do artigo 32.º estão cumpridos, pelo que a Empribuild, Lda. tem enquadramento legal para solicitar esta Revisão Extraordinária de Preços;

b) O fundamento do Decreto-Lei n.º 36/2022, de 20 de maio, é devido às circunstâncias excecionais vividas nos últimos tempos, como a pandemia e os efeitos da guerra na Ucrânia;



c) Em relação à subida abrupta dos preços de materiais e à conclusão da empreitada no prazo previsto deve ser tido em conta: as condições climatéricas, os pedidos de esclarecimentos de erros e omissões, os atrasos na entrega de materiais, equipamentos, combustíveis e mão-de-obra, a dificuldade na angariação de mão-de-obra qualificada e o aumento do volume de trabalhos.

5. É solicitado a reapreciação do pedido de revisão extraordinária de preços;

6. O novo Decreto-Lei n.º 36/2022, de 20 de maio, estabelece um regime excecional e temporário no âmbito do aumento de preços com impacto em contratos públicos;

7. Este Decreto-Lei prevê que o empreiteiro pode apresentar um pedido de revisão extraordinária de preços desde que um determinado material, tipo de mão-de-obra ou equipamento de apoio:

a) Represente, ou venha a representar durante a execução, pelo menos 3% do preço contratual; e

b) A taxa de variação homóloga do custo seja igual ou superior a 20%.

8. Estando os pontos supracitados observados e cumpridos, o Dono de Obra pronuncia-se no prazo de 20 dias, a contar da receção do pedido, sob pena de aceitação tácita, sobre a forma de revisão extraordinária de preços proposta, podendo, em casos de não aceitação do mesmo, exclusiva e alternativamente:

a) Apresentar, de forma devidamente fundamentada, uma contraproposta;


b) Realizar a revisão de preços segundo a forma contratualmente estabelecida, sendo, para os casos de revisão por fórmula, os coeficientes de atualização (Ct) resultantes dos respetivos cálculos multiplicados por um fator de compensação de 1,1;

c) Incluir determinados materiais e mão-de-obra com revisão calculada pelo método de garantia de custos, aplicando-se aos restantes a fórmula constante do contrato, sem qualquer majoração.

9. Determina, também, o n.º 4, do artigo 3.º, do referido Decreto-Lei, que se não houver acordo sobre a forma de revisão extraordinária em causa, os preços são revistos com base na contraproposta do dono de obra, ou, se esta não existir, nos termos das alíneas b) e c), do n.º 3, do mesmo artigo;

10. Estabelece, ainda, o referido diploma legal que o mesmo não é aplicável aos sectores cujos cocontratantes tenham sido abrangidos por medidas específicas de apoio, sempre que a revisão extraordinária de preços seja destinada a compensar os efeitos do aumento dos custos das mesmas matérias-primas, materiais, mão-de-obra e equipamentos de apoio já apoiados por medidas específicas.

Considerando, finalmente, que, mediante a informação técnica n.º 94/DAEO/OM/2023, de 20 de abril de 2023, anexa à proposta, foi dado a conhecer que, após análise ao documento enviado pela entidade adjudicante, entende-se que não foi dada nenhuma informação adicional ou relevante para que o pedido de revisão extraordinária de preços da presente empreitada fosse revisto, foi deliberado, por unanimidade, ratificar, ao abrigo do disposto no n.º 3, do artigo 35.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, o despacho do Sr. Presidente, datado de 26 de abril de 2023, exarado na informação técnica n.º 94/DAEO/OM/2023, de 20 de abril de 2023, anexa à proposta, que determinou, ao abrigo da alínea a), do n.º 3, do artigo 3.º, do Decreto-Lei n.º 36/2022, de 20 de maio, a apresentação à entidade adjudicatária da contraproposta do Município, mantendo a revisão de preços inicial da empreitada (fórmulas e respetivos



princípios e índices nos termos do previsto na legislação de revisão de preços), definida no respetivo Caderno de Encargos do concurso público.

AMBIENTE, ENERGIA E OBRAS

No seguimento da proposta n.º 62/2023, elaborada pela Divisão de Ambiente, Energia e Obras, intitulada «REQUALIFICAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA BÁSICA DE AZURVA» – Trabalhos Complementares n.ºs 9 e 10 e Trabalhos a Menos n.º 5», subscrita pelo Sr. Presidente, a 28 de abril de 2023, e considerando que:

1. Na sequência de prévio procedimento por Concurso Público n.º OM/CP/14/20, foi outorgado o contrato n.º 98/2020, a 1 de outubro de 2020, entre o Município e a empresa adjudicatária, Emprbuild Lda., para a execução da referida empreitada, no prazo de 300 dias seguidos, contados a partir da data do Auto de Consignação, e pelo preço contratual de 1.444.720,56€ (um milhão, quatrocentos e quarenta e quatro mil, setecentos e vinte euros e cinquenta e seis cêntimos), acrescido de IVA, à taxa legal em vigor;

2. A empreitada teve o visto do Tribunal de Contas a 27 de outubro de 2020; o auto de consignação foi assinado a 28 de novembro de 2020, e com as prorrogações do prazo de execução concedidas, o prazo acumulado é agora de 894 dias, o que determina o dia 15 de julho de 2023, para o término da obra;

3. O objetivo desta empreitada é a reabilitação do edifício e a sua adequação aos requisitos duma Escola Básica com Jardim de Infância.

Considerando, igualmente, que, mediante a informação técnica n.º 097/DAEO/OM/2023, de 26 de abril de 2023, anexa à proposta, sobre a qual recaiu parecer da Chefe da Divisão de Ambiente, Energia e Obras, Arq.ª Catarina Pereira, de 27 de abril de 2023, foi dado a conhecer que:

4. Com o desenvolvimento dos trabalhos foram detetadas várias situações não previstas ou trabalhos necessários não contratados, como por exemplo: a sanca de transição entre o corpo antigo e o novo, face aos pilares que surgiram na demolição, bem como o seu tratamento e pintura; a execução de alçapões para acesso ao desvão do telhado; a execução da testa dos beirados para resolver o remate do isolamento térmico por baixo das telhas planas, e a rufagem da pala de entrada; a retificação da altura do multibanco, o muro de contenção de terras atrás do multibanco; a colocação de guia metálica envolvente ao espaço do recreio infantil, bem como o reforço da vedação da frente, para travar movimentos das réguas verticais; o ramal para as telecomunicações, e a porta metálica de acesso aos contadores;

5. Por solicitação da fiscalização, a Entidade Executante apresentou uma lista de trabalhos e respetivo orçamento;

6. Após análise, a Fiscalização propõe a aprovação da proposta descrita nos Mapas de Trabalhos n.º 9 (21.181,27€) e n.º 10 (30.076,06€), ambos anexos à proposta de deliberação, com o valor total de 51.256,33€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor; os trabalhos desta proposta correspondem a artigos de contrato e a artigos novos;

7. Trata-se de trabalhos complementares, que ditarão uma modificação objetiva de contrato; mesmo considerando que o contrato da empreitada foi feito sob a anterior versão do Código dos Contratos Públicos (CCP), a Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, determina no seu artigo 27.º - disposições finais e transitórias - que a

“aplicação no tempo” só se aplica a contratos que se encontrem em execução à data da sua entrada em vigor, desde que o fundamento da modificação decorra de factos ocorridos após essa data;

8. Ora, a deteção destes trabalhos ocorreu após 21 de junho;

9. Nos termos dos n.ºs 1 e 2, do artigo 370.º do CCP, na sua redação atual, são trabalhos complementares aqueles cuja espécie ou quantidade não esteja prevista no contrato e que se tenham tornado necessários à execução da mesma obra; o dono da obra pode ordenar a execução de trabalhos complementares ao empreiteiro caso a mudança do cocontratante:

a) Não possa ser efetuada por razões técnicas, designadamente em função da necessidade de assegurar a permutabilidade ou interoperabilidade com equipamentos, serviços ou instalações existentes; e

b) Provoque um aumento considerável de custo para o dono da obra.

10. Ora, a execução dos Trabalhos Complementares, no âmbito da presente empreitada, consubstancia um considerável ganho para a entidade adjudicante, em termos económicos e de eficácia, atento o desenvolvimento atual dos trabalhos e recursos afetos à obra, em face das delongas e custos necessariamente existentes, em caso de abertura de novo procedimento para execução dos mencionados trabalhos, conforme é justificado no parecer da fiscalização;

11. Determina, ainda, o n.º 4 do mesmo artigo que só podem ser executados trabalhos complementares quando o preço atribuído aos mesmos, incluindo o de anteriores trabalhos complementares, não ultrapasse 50% do preço contratual;

12. Ora, os trabalhos complementares, agora propostos, com o valor de 51.256,33€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, correspondem a uma percentagem de 3,55% do valor total do contrato; os trabalhos complementares acumulados têm um valor total de 323.863,55€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, que corresponde a 22,41% do valor total da empreitada, que é inferior a 50% do preço contratual;

13. Para a execução destes trabalhos, o empreiteiro propõe uma prorrogação do prazo de execução da empreitada, de 50 dias (20 dias para os TC n.º 9 e 30 dias para os TC n.º 10); assim, a conclusão da empreitada, agora com um prazo acumulado de 894 dias, considerando as três prorrogações de prazo, aponta para 15 de julho de 2023;


14. Na sequência destes trabalhos, houve uma redução de artigos e de quantidades, descritos na informação da fiscalização e explicitados no Mapa de Trabalhos a Menos n.º 5, anexo à proposta;

15. O valor destes trabalhos a menos é de 10.199,85€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor;

16. De acordo com o previsto no n.º 1, do artigo 379.º do CCP, o empreiteiro só pode deixar de executar trabalhos previstos no contrato por ordem do dono da obra;

17. Estabelece, ainda, o n.º 2, do mesmo artigo que o preço correspondente aos trabalhos a menos é deduzido do preço contratual;

18. Nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 381.º do CCP, quando, por via da supressão de trabalhos, os trabalhos executados pelo empreiteiro tenham um valor inferior em mais de 20% ao preço contratual, este tem direito a uma indemnização de 10% do valor da diferença verificada; ora, face ao valor destes trabalhos no



total acumulado de 115.873,86€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, (8,02% do valor da empreitada), não há direito a indemnização.

Considerando, finalmente, que se encontram reunidos os pressupostos para a formalização da execução destes trabalhos, e de forma a não condicionar o normal desenvolvimento da empreitada, foi deliberado, por unanimidade, ratificar, ao abrigo do disposto no n.º 3, do artigo 35.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, o despacho do Sr. Presidente, datado de 28 de abril de 2023, exarado na informação técnica n.º 97/DAEO/OM/2023, de 26 de abril de 2023, anexa à proposta, que autorizou:

I) A execução dos Trabalhos Complementares, TC n.º 9 e TC n.º 10, no valor de 51.256,33€ (cinquenta e um mil, duzentos e cinquenta e seis euros e trinta e três cêntimos), acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, nos termos dos n.ºs 1 e 4, do artigo 370.º do CCP, com 50 dias de prorrogação de prazo;

II) A formalização por escrito destes trabalhos complementares, ao abrigo do artigo 375.º do CCP;

III) A supressão dos trabalhos descritos no Mapa de Trabalhos a Menos n.º 5, anexo à proposta, no valor de 10.199,85€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, correspondendo a 0,71% do valor adjudicação, conforme artigo 379.º do CCP, devendo o preço correspondente aos trabalhos a menos ser deduzido ao preço contratual.

AMBIENTE, ENERGIA E OBRAS

No seguimento da proposta n.º 63/2023, elaborada pela Divisão de Ambiente, Energia e Obras, intitulada «“REQUALIFICAÇÃO DA AVENIDA DR. LOURENÇO PEIXINHO” – Alteração do Coordenador de Segurança em Obra», subscrita pelo Sr. Presidente, a 2 de maio de 2023, e considerando que: na sequência do procedimento por Concurso Público n.º OM/CP/27/19, foi outorgado o contrato n.º 98/2020, a 18 de março de 2020, entre o Município e a empresa adjudicatária, Manuel Francisco de Almeida, S.A., para a execução da referida empreitada, no prazo de 480 dias seguidos, pelo preço contratual de 3.969.785,29€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor; para acompanhar e fiscalizar a empreitada supracitada, e através do procedimento por Concurso Público n.º PS/Cpr/03/2020, nos termos da alínea b), do n.º 1, do artigo 20.º, do Código dos Contratos Públicos, (CCP), na sua redação atual, foi adjudicada a prestação de serviços da “Fiscalização e de Coordenação de Segurança da empreitada de Requalificação da Avenida Dr. Lourenço Peixinho” à empresa Prediseroa – Engenharia, Lda., pelo contrato lavrado no Lv.º 29, flh 49, a 20 de abril de 2020, no valor de 49.840,00€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor; considerando, igualmente, que, mediante a informação técnica n.º 100/DAEO/OM/2023, de 28 de abril de 2023, anexa à proposta, subscrita pela Chefe da Divisão de Ambiente, Energia e Obras, Arq.ª Catarina Pereira, na mesma data, foi dado a conhecer que: de acordo com a proposta da Prediseroa - Engenharia, Lda., a coordenação de segurança estava a cargo da Eng.ª Mafalda Rangel Pedrosa, que comunicou a sua desistência de exercer essas mesmas funções, a partir do dia 28 de abril de 2023, conforme comunicação ao ACT, doc. 1 anexo à proposta; considerando, também, que a empreitada ainda não terminou, prevendo-se a sua conclusão no final do mês de maio, e dada a obrigatoriedade da existência de Coordenação de Segurança em Obra, solicitou-se nova proposta à Prediseroa - Engenharia, Lda., conforme doc. 2 anexo à proposta; considerando, finalmente, que, conforme doc. 3 anexo à proposta, é proposto como Coordenador de

Segurança em Obra desta empreitada, o Eng. José Carlos Santos Neves, que detém as habilitações necessárias para exercer estas funções, foi deliberado, por unanimidade, ratificar, ao abrigo do disposto no n.º 3, do artigo 35.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, o despacho do Sr. Presidente, datado de 2 de maio de 2023, exarado na informação técnica n.º 100/DAEO/OM/2023, de 28 de abril de 2023, anexa à proposta, que autorizou a substituição do Coordenador de Segurança em Obra, pelo Eng. José Carlos Santos Neves, de acordo com a proposta apresentada pela Prediseroa - Engenharia, Lda.

PLANEAMENTO DO TERRITÓRIO

No seguimento da proposta elaborada pela Divisão de Planeamento do Território, intitulada “ESTUDO URBANÍSTICO - PROLONGAMENTO VIÁRIO DO LARGO DA ESCOLA BÁSICA DE EIXO”, subscrita pelo Sr. Presidente, a 28 de abril de 2023, e considerando que: a área do Largo junto da Escola Básica de Eixo, embora seja um local estratégico para albergar a entrada principal da Escola, encontra-se desqualificada em termos urbanísticos resultante de um espaço sobrance, conformando um cul-de-sac de circulação automóvel, que serve, quase exclusivamente, a função de estacionamento de apoio ao edifício escolar; este deveria ser um espaço simbólico na vida coletiva da comunidade; é premente estruturar e dar sentido a este espaço; a implementação de uma ligação viária à Rua Monsenhor João Gaspar não só permite uma melhor estruturação urbana como proporciona uma melhoria nas condições de segurança passiva na envolvente da escola; é essencial criar centralidades que venham, não só a potenciar novas vivências urbanas, como também a qualificar e dinamizar os espaços públicos existentes; considerando, ainda, que, nestes termos, se desenvolveu uma proposta de estruturação urbana baseada no prolongamento do eixo viário na frente da escola, a qual teve subjacente as seguintes premissas: promover um uso mais eficiente dos recursos existentes, trazendo benefícios estruturais; melhorar a dinâmica de funcionamento dos acessos à escola, com níveis adequados de fluidez, rapidez e segurança dos fluxos motorizados, nas movimentações de entrada e saída; a abertura de uma nova frente urbana que permita, para além da inerente estruturação urbana, obter ganhos quanto à segurança passiva na frente da escola, e promover a qualificação urbana de toda a área, organizando o estacionamento e formalizando os espaços pedonais garantindo arborização e mobiliário urbano, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta do Estudo Urbanístico - Prolongamento Viário do Largo da Escola Básica de Eixo, anexa à proposta de deliberação.

PLANEAMENTO DO TERRITÓRIO

No seguimento da proposta elaborada pela Divisão de Planeamento do Território, intitulada “ALTERAÇÃO DA RESERVA ECOLÓGICA NACIONAL (REN) DO MUNICÍPIO DE AVEIRO”, subscrita pelo Sr. Presidente, a 13 de abril de 2023, e considerando que:

1. O Museu da Terra vai integrar a rede dos Museus de Aveiro, subjacente ao desígnio de evidenciar a riqueza patrimonial e etnográfica do Município, destacando valências identitárias, nomeadamente, a demonstração e interpretação da construção em terra, contribuindo para a valorização e revitalização do

espaço rústico, onde os valores ambientais e as práticas de atividades ligadas à terra e à Pateira se aliam à história e à riqueza patrimonial, com destaque para a notável paisagem deste território;

2. Este novo espaço museológico vai ser promovido na Quinta da Costa, propriedade do Município, situada na localidade de Requeixo, com ênfase na recuperação da casa da quinta, muros e edificações de apoio existentes, construídos com recurso aos materiais e técnicas tradicionais, fundamentalmente, o adobe;

3. Pretende-se criar um espaço cultural dinâmico, recriando vivências e memórias que estiveram na gênese deste território rural, promovendo o aproveitamento multifuncional do Solo Rústico com atividades que contribuem para a promoção social e reforço da base económica, com criação de emprego;

4. O espaço a intervir integrava-se na totalidade em Solo Urbano, no Plano Diretor Municipal de 1995, porém, face aos critérios estabelecidos pelo novo Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, não se tendo verificado quaisquer intervenções de urbanização e infraestruturização no período de vigência daquele plano, impôs-se, no âmbito da revisão do Plano Diretor Municipal (PDM), a sua classificação como Solo Rústico, dado que não estavam reunidas as condições que lhe poderiam vir a conferir o estatuto de Solo Urbano;

5. O projeto contempla um vasto e diversificado programa de índole rural, ora integrando usos e ações compatíveis com os objetivos de proteção ecológica e ambiental e de prevenção e redução de riscos de áreas integradas na Reserva Ecológica Nacional (REN), ora integrando outras ocupações que incluem serviços intrínsecos e de apoio fundamentais para o projeto museológico que, afetando áreas inseridas em REN - *na tipologia de Áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo (AEREHS)*, não têm enquadramento nos termos do respetivo regime jurídico.

Considerando, ainda, que:

6. Ao projeto está subjacente um inegável interesse público e a qualificação do território abrangido pela potenciação de um desempenho melhorado da economia local, atendendo à evolução das condições económicas, sociais, culturais e ambientais decorrentes da intervenção;

7. A proposta não traduz prejuízo no equilíbrio e na relevância do sistema ecológico, nem nas características e morfologia de solo presentes, face à dimensão e tipologia de REN afetada, dado que as opções de ocupação pretendem minimizar o risco de erosão excessiva do solo por ação do escoamento superficial, facilitando a infiltração da água em detrimento do escoamento superficial, com a adoção, sempre que possível, de pavimentos permeáveis e semipermeáveis;

8. Visando, sobretudo, a revitalização do Solo Rústico, o projeto tem enquadramento nos princípios de ponderação para a exclusão de áreas da REN, que se revelam fundamentais e necessárias para a satisfação de múltiplas carências existentes no município, em particular para a dotação no território de equipamentos de utilização coletiva, nas áreas da cultura e turismo.

Considerando, finalmente, que o projeto é abrangido por Zona Especial de Proteção (ZEP) e Zona Especial de Conservação (ZEC) e é atravessado por linhas elétricas de média tensão (15 Kv), foram já solicitados os pareceres às entidades competentes, respetivamente, o ICNF - Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas e a E-Redes, foi deliberado, por maioria, com os votos a favor do Sr. Presidente e

dos Senhores Vereadores Dr. Rogério Carlos, Eng.^a Ana Cláudia Oliveira, Dr. João Machado, Dr. Capão Filipe e Dr.^a Teresa Grancho e as abstenções dos Senhores Vereadores Doutor Fernando Nogueira e Dr. Rui Carneiro, aprovar a proposta de alteração da REN, anexa à proposta de deliberação, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 124/2019, de 28 de agosto, e remeter à Comissão de Coordenação de Desenvolvimento Regional do Centro (CCDRC) para os devidos efeitos, e declarar a conformidade do estudo prévio do projeto do Museu da Terra com os Instrumentos de Gestão Territorial em vigor - PDM - 1.ª revisão, sem prejuízo do disposto nos respetivos regimes jurídicos específicos aplicáveis, nos termos da informação técnica n.º 44/2023, anexa à proposta de deliberação.

Os Senhores Vereadores eleitos pelo Partido Socialista apresentaram a seguinte declaração de voto:

“O voto de abstenção dos Vereadores do Partido Socialista neste ponto tem como premissa a ausência de uma política pública em torno da proposta de construção de um Museu sobre o tema da terra, sendo que segue uma lógica de reabilitação de um espaço público num aproveitamento de acesso a fundos europeus, mas que depois não tem sequência com uma política de implementação de uma agenda ligada ao tema e que seja capaz de criar sinergias à volta da mesma e captar a atenção do grande público. Desse ponto de vista, os Senhores Vereadores abstêm-se, por não encontrarem nesta fase objetivas respostas por parte da maioria do Executivo no que a este projeto diz respeito.”.

GESTÃO URBANÍSTICA

No seguimento da proposta elaborada pela Divisão de Gestão Urbanística, subscrita pelo Sr. Presidente, a 2 de maio de 2023, inserida no Processo de Obras n.º 625/2022, em nome de CANAL CAPITAL - SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES E TURISMO, S.A, e considerando que: por despacho superior de 31 de outubro de 2022, foi deferida a alteração ao alvará de loteamento n.º 31/2001, emitido em 8 de novembro de 2001, no qual se previa a constituição de 17 lotes (Lote 1 ao Lote 17) e de 6 parcelas remanescentes (Parcelas A, B, C, D, E e F), e a cedência de 13.987,13 m² destinados a equipamentos e áreas verdes, faixa de rodagem, passeios e estacionamento; considerando, igualmente, que o deferimento do licenciamento da alteração ao alvará de loteamento foi condicionado à celebração de um contrato de urbanização, nos termos do artigo 55.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), na sua redação atual, por se ter considerado necessária a realização de várias obras de melhoramento da estrutura viária na área adjacente ao empreendimento, face à necessidade de adequar as infraestruturas viárias ao aumento de circulação, rodoviária e pedonal, que vai ser incrementado com a execução da construção resultante deste projeto, nomeadamente, do aumento do número de fogos para habitação, mas também de uma superfície comercial e um empreendimento turístico, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a minuta de Contrato de Urbanização, anexa à proposta, e aprovar os projetos de obras de urbanização necessários à concretização da solução urbanística, nos termos da informação técnica DGU/22705, de 2 de maio de 2023, anexa à proposta, assim como proceder a emissão do alvará de loteamento, em conformidade com o disposto no RJUE.

GESTÃO URBANÍSTICA

No seguimento da proposta elaborada pela Divisão de Gestão Urbanística, subscrita pelo Sr. Presidente, a 24 de abril de 2023, inserida no Processo de Obras n.º 989/2023, em nome de JOSÉ JOAQUIM LOPES TEIXEIRA, e considerando que: foi apresentado um pedido de licenciamento para construção de uma habitação unifamiliar, no lote n.º 4, do alvará de licenciamento de operação de loteamento n.º 17/2010, processo de loteamento n.º 28/2008, em EH3 - Espaço Habitacional Tipo 3, segundo o PDM – Plano Diretor Municipal; de acordo com o n.º 8, do artigo 27.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), na sua redação atual, as alterações das especificações do alvará de loteamento dão origem a aditamento ao mesmo, excetuando-se as alterações de pormenor, ou seja, aquelas que se traduzam na variação das áreas de implantação e de construção até 3%, que poderão ser autorizadas por simples deliberação da Câmara Municipal, com dispensa de quaisquer outras formalidades; considerando, ainda, que o projeto apresentado, de acordo com a estimativa orçamental, detém um valor de área de implantação (146.00 m²) inferior ao que se encontra previsto no alvará de loteamento, com valor de implantação de 150.00 m² e de área bruta de construção (251.00 m²) superior ao que se encontra previsto no alvará de loteamento, com valor de área de construção de 245.00 m², cuja diferença é, no entanto, inferior a 3%, foi deliberado, por unanimidade, deferir o projeto de arquitetura, nos termos da informação técnica DGU/21077/2023, de 19 de abril de 2023, anexa à proposta

Período de Intervenção do Público

Pelas 17:30 horas, e dado que estavam munícipes presentes e que manifestaram o desejo de intervir, o Sr. **Presidente** deu-lhes a palavra, para que expusessem os seus assuntos.

A Sr.ª D.ª **Maria de Lurdes Sousa Mendes** veio apresentar o assunto que já tinha transmitido numa reunião anterior da Câmara Municipal, concretamente a existência de uma matilha em Eixo que impede o seu descanso e o dos moradores da zona onde reside, questionando o que foi feito para resolver o problema e que destino se iria dar aos cães.

O Sr. **Presidente** disse manter o já informado sobre o assunto aquando da intervenção da Sr.ª D.ª Maria de Lurdes em anterior reunião da Câmara Municipal. Expressou que a publicidade da existência destas situações é prejudicial à sua resolução pois permite identificar zonas onde são abandonados cães. Informou, ainda, que já existe uma localização definitiva para o novo canil municipal e que o projeto está em fase final de elaboração.

A Sr.ª D.ª **Ana Filipa Melo Mendes** disse que vinha expor o mesmo assunto abordado pela Munícipe cuja intervenção a antecedeu, sugerindo a esterilização das cadelas existentes na matilha e o encaminhamento dos cachorros para adoção.

O Sr. **Presidente** informou que a operação, relativa à identificada matilha, está em curso e que terá, certamente, sucesso.

O Sr. **José Augusto Rodrigues** iniciou a sua intervenção referindo-se ao edifício da Escola onde decorria a reunião da Câmara Municipal e à obra realizada, destacando algumas opções com as quais não concordava e que encareceram a obra, nomeadamente, o número excessivo de elementos de aquecimento na sala onde se encontravam e onde funcionará a biblioteca. Disse que gostaria que houvesse um piquete de 24 horas dos Bombeiros em São Jacinto, para poder socorrer emergências. Quanto à limpeza de terrenos verifica que a Câmara faz muitas intervenções, mas que os privados não cumprem essa mesma obrigação. Relativamente à Junta de Freguesia de Oliveirinha disse que é a única Freguesia do Concelho que nunca tem bandeiras hasteadas. Chamou a atenção para a existência de postes de iluminação rurais no centro da cidade, nomeadamente junto ao edifício da Segurança Social, o que considerou inadmissível. Referiu-se às árvores que saíram da Avenida Dr. Lourenço Peixinho e foram transplantadas para o Parque dos Amores e que estão muito bonitas. Relativamente à intervenção no edifício dos Paços do Concelho disse esperar que o projetista pusesse a orla do rés-do-chão da mesma cor da existente no 1.º andar. Referiu-se à Pérgula da Sé para dizer que a mesma se encontrava no local há cerca de 30 anos e que nela foram gastas verbas suas e de muitos cidadãos aveirenses e que não concorda com a sua demolição, sugerindo outra intervenção que não implique aquela demolição.

O Sr. **Presidente** disse que o edifício da escola onde se encontravam é uma obra de grande qualidade, com responsabilidade técnica e legal. Relativamente ao piquete dos Bombeiros disponível 24 horas em São Jacinto esclareceu que não é objetivamente possível porque não há bombeiros, não há dinheiro para pagar, nem é preciso, sendo que, no ano de 2022, houve cerca de 60 ocorrências em São Jacinto. Mais informou que São Jacinto está sem bombeiros desde fevereiro e isso é o que não se quer. Quanto à limpeza de terrenos transmitiu que é um trabalho em contínuo e que ainda nesse mês se tinham enviado cerca de mil ofícios a proprietários de terrenos para que cumpram as suas obrigações, realizando-se também várias campanhas de sensibilização para que se chegue ao período de maior risco de incêndio com os terrenos devidamente tratados. Disse que tomou boa nota do referido sobre as bandeiras da Junta de Freguesia de Oliveirinha e que o iria transmitir ao Senhor Presidente da Junta de Freguesia. Relativamente à Pérgula do Adro da Sé, o Sr. Presidente relembrou as dinâmicas urbanas que impõem mutações e exigem resposta a novas dinâmicas, informando que o projeto em causa dará qualidade e modernidade àquele espaço e que o Monumento à Muralha da autoria do Arquiteto Siza Vieira tem já vários anos.

A Sra.^a D.^a **Adelina Matos da Silva**, residente junto à Praceta de Santo António, em Esgueira, veio questionar a natureza da operação que se está a realizar na encosta e vale junto à sua habitação, concretamente entre a EN 109 e a Cidadela, pois está a limpar-se uma grande área, incluindo o corte de árvores que estavam naquele local desde que tem memória. Relatou, também, problemas de deslizamento de terras que aí aconteceram no passado.

O Sr. **Presidente** disse que no local a que a Múncipe se referiu existe um conjunto de situações que conflituam umas com as outras, esclarecendo que o proprietário do terreno, que é privado, resolveu vender os eucaliptos mais altos e que a limpeza daquele local foi útil. De seguida, explicou detalhadamente o que se estava a passar naquele local, incluindo a falta de acordo entre os proprietários das frações dos edifícios existentes na

Cidadela para que se pudesse concretizar as intervenções necessárias. Mais informou que foi solicitada a intervenção da Agência Portuguesa do Ambiente que tem jurisdição sobre a vala hidráulica aí existente. Por fim, expressou que se estava a ponderar ampliar o Parque Aventura até ao local que agora tinha sido objeto da grande operação de limpeza, de forma a permitir intervir naquele local nas diversas dimensões necessárias.

Não havendo mais ninguém dos presentes que pretendesse intervir, pelas 18.46 horas, o Sr. Presidente encerrou este período e retomou a ordem de trabalhos.

APROVAÇÃO EM MINUTA

Foi deliberado, por unanimidade, aprovar a presente ata em minuta, nos termos do disposto no n.º 3, do artigo 57.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

E nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente reunião às 19:59h. Para constar e devidos efeitos, se lavrou a presente ata que eu, Ugêluta, redigi, subscrevi e assinei conjuntamente com o Sr. Presidente da Câmara que presidiu à reunião.

